



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. Compareceram o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho: Dr. Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, Compareceu, também, o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 31600-93.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ULTRAFERTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de WAGNER DE PAULA FURTADO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST . **Processo: RR - 1470-12.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): GILSON JACINTO VIANA E OUTROS, Advogada: Dra. Janes Gomes da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST . **Processo: RR - 1097-15.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CERAS JOHNSON LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): ALEXANDRE LAURINDO LOPES, Advogada: Dra. Maria Edileuza Moraes de Mdeiros, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 94400-94.2007.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Agravado(s): EDSON LIMA BATISTA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 213908/2015-1. **Processo: RR - 1466-94.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DO AMARAL NETO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 12600-78.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIÃO ADMAR DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: AIRR - 72-64.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO RAFAEL FALEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 650-41.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA CRISTINA APARECIDA LOPES SALOMÃO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 2324-20.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MARTINHO MIRANDA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 1137-63.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. ORIGEM COMUM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono da recorrida FUNCEF, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do sindicato recorrido. **Processo: ARR - 114800-96.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HILDEBRANDO BINA FERREIRA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer dos recursos de revistas das reclamadas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; III - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS. ADICIONAL DE RISCO", por violação dos arts. 14 da Lei nº 4.860/85 e 7º, XXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 1733). Observação: presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona do Agravado e Recorrente OGMOSA. **Processo: RR - 252-39.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GUSTAVO BIAZIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - SICREDI COOPERUCS, Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stedile, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, Banco Cooperativo Sicedi S.A., quanto ao tema PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS RECOLHIDAS PELA SEGUNDA RECLAMADA - COOPERATIVA SICRED COOPERUCS, A QUAL NÃO PEDE SUA EXCLUSÃO DA LIDE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; fica prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame dos recursos de revista da reclamada Siced Cooperucs e do reclamante, ante o provimento do recurso de revista do reclamado, Banco Cooperativo Sicedi S.A. Observação I: presente à Sessão o Dr. Felipe da Costa Daltro, patrono do Recorrente Gustavo Biazin, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Souza, patrona da Recorrente SICREDI COOPERUCS. **Processo: RR - 341-19.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JARBAS ANTÔNIO MEDEIROS LOPES, Advogada: Dra. Cristiane Patrícia Hurtado Madueno,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA REALOCAÇÃO DE POPULAÇÃO. POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA UHE JIRAU. DONO DE OBRA. INCIDÊNCIA DA OJ N.º 191 DA SBDI-1", porque foi contrariada a OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Energia Sustentável do Brasil S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1432-06.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): VERA LÚCIA AGOSTINHO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Rafaela Dornelles Fittipaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458, do CPC, e 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que se pronuncie expressamente acerca da existência ou não de opção da autora pela jornada de oito horas. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 100700-43.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): DILSON DE MELLO E OUTROS, Advogada: Dra. Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - indeferir a petição avulsa n.º 212523/2015-4 apresentada pela FUNCEF, que não é parte nos autos; II - conhecer do recurso de revista da VALIA quanto aos temas; "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VALIA. ART. 21, § 3º, DO REGULAMENTO BÁSICO. REAJUSTE. AUMENTO REAL. EQUIVALÊNCIA COM OS VALORES DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. **Processo: ARR - 1186-41.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HITALO DE MELLO BASTOS XAVIER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que esclareça sobre os termos da cláusula do regulamento da FUNCEF que dispõe sobre o cálculo do Benefício Saldado, tendo em vista a determinação de que seja considerado o valor proporcional da CTVA, em face da prescrição parcial declarada; julgar prejudicado os temas remanescentes do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada - CEF e do recurso de revista adesivo da segunda reclamada - FUNCEF. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 486-88.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Monalisa Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE PATRÍCIA ABREU MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CONTAX S.A. II - conhecer do recurso de revista dos reclamados HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A., apenas quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor majorado do repouso semanal remunerado pela prestação habitual de horas extras em férias com 1/3, 13º salários, FGTS, e diferenças dessas parcelas nas verbas rescisórias pela repercussão indevida. Observação I:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona do Agravante e Recorrido. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 117800-02.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): HÉLIO RICARDO SOUTINHO PEIXOTO, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. José Linhares Prado Neto, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 299-54.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KELLY CRISTINA BARBOSA CAETANO, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): O.D.GROSSI E GROSSI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Zibordi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Raphael Sampaio Malinverni. **Processo: RR - 73-78.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA BASE DE CÁLCULO DA PARCELA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 507-97.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELA ARAGÃO MORATTI, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Observação I: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente Banco Itaucard S. A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona do Recorrente Contax S. A. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1151-58.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): MÁRCIA ROSANA DE ARAÚJO MOURA, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco reclamado e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo. Observação I: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente Itaú Unibanco S. A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da Recorrente Márcia Rosana de Araújo Moura. **Processo: RR - 220-70.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA LUCIANA LOPES MATOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente Maria Luciana Lopes Matos. **Processo: RR - 2070-85.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): DIRCE PAULINO BRASIL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO DA FEPASA PELO CPTM. EMPREGADO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. INAPLICABILIDADE DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento, nos termos da lei. Observação: falou pelo Recorrido Dirce Paulino Brasil a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 88300-83.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar inválidos os acordos firmados em 28/12/1999 e 26/12/2001 e seus derivados, devendo ser observado o acordo firmado em 19/12/1998 e determinar o pagamento das diferenças da PLR referentes aos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 971-24.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): LUCI MARA CUSTÓDIO ARRUDA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente Reclamação Trabalhista e determinar a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau para que sejam apreciados e julgados os pedidos elencados na petição inicial, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 38100-45.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Dr. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): JOSELAINE BRANDAO DE LUCENA MEDEIROS, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do recurso solicitado na petição nº 212384/2015-4 pela recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 1478-72.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ADMAR PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1145-81.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JAILSON SIRINO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 234800-04.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 234840-83.2007.5.04.0741, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NELSON KEIBER FALEIRO, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

espontânea - FGTS", por contrariedade à contrariedade à OJ 361 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o período contratual; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo por dia de labor, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; c) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 234840-83.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com RR - 234800-04.2007.5.04.0741, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON KEIBER FALEIRO, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 852-62.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILSON DA CUNHA SOARES, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I, do TST (conversão da OJ nº 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis, inclusive nos dias em que o intervalo intrajornada tenha sido superior a 50 minutos. Observação: falou pelo Recorrente Gilson da Cunha Soares o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. **Processo: RR - 1014-21.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Leomar Renato Meneguzzi, Recorrido(s): PEDRO CÉSAR ALMEIDA SIQUEIRA, Advogado: Dr. André Ítalo da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MATERIAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO EM PARCELA ÚNICA, por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o montante da indenização por danos materiais em parcela única de R\$ 16.250, que, aplicada financeiramente (0,5%), resulta no equivalente mensal de R\$ 81,25; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves. **Processo: RR - 1096-91.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KARLA MATOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST). Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRATAMENTO GROSSEIRO E HUMILHANTE DISPENSADO PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO. CONFIGURAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL. ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização formulado pela reclamante, em razão da configuração do assédio moral, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arbitrado na sentença, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST). Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 57900-27.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): IVANICE LUMI, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocáticos", por contrariedade à súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 441-06.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LINDÓRIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", porque foram contrariadas as Súmulas n.ºs 51, I, e 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela ajuda-alimentação e, por conseguinte: a) deferir sua integração ao salário, com os reflexos previstos em lei; b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o item d dos pedidos, quanto às integrações da ajuda-alimentação em parcelas previstas em normas internas e normas coletivas mencionadas nesse item, e o item p, quanto à sua integração na base de cálculo da complementação de aposentadoria. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista interposto pelo reclamante. II. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelas reclamadas. Observação: presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 710-77.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum para que analise as matérias como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas e; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante ante o provimento do recurso de revista da reclamada quanto à "incompetência da Justiça do Trabalho". Observação: presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1070-06.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANA MARIA DAMIAN DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida da juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 180700-67.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA OSMARINA SANTIAGO LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para, aplicando a prescrição parcial, prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 117700-15.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas; "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e "MULTA DO ART. 475-J do CPC", por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas por litigância de má fé e do art. 475-J, do CPC. Observação: presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 692-64.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): MÁRIO ANTÔNIO GRALA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Andréia Belo Rosso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS DE ANUÊNIO(ATS)", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao recebimento das diferenças de anuênio. Observação: presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona do Recorrido Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. **Processo: RR - 1361-86.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DAISE RIBEIRO DE FARIAS MARINHO E OUTROS, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1026-13.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Iuri de Castro Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Saraiva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", porque foi contrariada a Súmula nº 124, I, a e b, do TST, e, no mérito, ressaltado meu ponto de vista pessoal, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação dos divisores 150 e 200 no cálculo das horas extras, observada a jornada, se de 6 ou de 8 horas diárias de trabalho. **Processo: RR - 1039-81.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): CLÁUDIA FEITOZA DE FREITAS, Advogada: Dra. Luci Mara de Siqueira Monteiro Ferreira, Recorrido(s): OFICINA DO CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Observação: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 78100-80.2009.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do sindicato-reclamante apenas quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariada a Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Observação I: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1405-74.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Isabela Maria Abreu Maia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELLE KOMATSUZAKI BERTOLDO DE LIMA, Advogado: Dr. Humberto Mesquita de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas para o julgamento nesta sessão. Observação II: presente à Sessão o Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

James Augusto Siqueira, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2102300-08.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIO DA SILVA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Fabrício José Baby, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. FORMA DE PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2714-94.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SIMONE BRINO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 338, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença de piso no que tange ao tema "horas extras e reflexos". Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 233-68.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de VENTURA CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vantuil Abdala, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Josinaldo Leal de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do Recorrido FACHESF. **Processo: RR - 1592-80.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): MURILO FERNANDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JULHO E AGOSTO/94. APLICAÇÃO DO IGP-2 POR FORÇA DO ART. 38 DA LEI 8.880/94", por violação do art. 38, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas aos Reclamantes em razão da adoção do IGP-M como índice de correção monetária nos meses de julho e agosto de 1994; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada pelo Tribunal Regional. Observação: presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 337-72.2012.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bernardo Mata Schuch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 140300-17.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA E OUTRO, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SM - ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Isan Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1472-17.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DJAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Roberto Guedes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319100-14.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-27.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Trindade Mello Rangel, Agravado(s): JUSSARA APARECIDA BONATO, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Agravado(s): VIA VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Bezerra Chaves, Agravado(s): NOBRE - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Cláudio Albuquerque Luna Júnior, Agravado(s): ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., Agravado(s): RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA., Agravado(s): TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): NUTLEY S.A. - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 127-80.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogada: Dra. Denise Bueno Vecchi, Advogada: Dra. Mariana Canha Andrade Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Condomínio Parkshoppingbarigui para sanar omissões, sem efeito modificativo, e negar provimento aos embargos de declaração da Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE. **Processo: ED-AIRR - 1805-96.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOSSANA DOS SANTOS BARTOLAZZI BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Siqueira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 167-69.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): MARIZETE DE PAULA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/02/2015, I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 77200-83.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marselha Silverio de Assis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Renata Silva de Sousa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento na sessão do dia 08/10/2014, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o quorum foi refeito para o julgamento do agravo de instrumento obedecendo a composição padrão da Sexta turma. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 1354-11.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO DE SÁ, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 20/11/2013, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Motorista de Carga e Valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento para excluir da condenação à indenização por danos morais imposta à reclamada. **Processo: RR - 2-60.2014.5.10.0006 da 10a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO MÁRCIO COURA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a parcial, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que analise as matérias, como entender de direito. **Processo: RR - 7-34.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): SUZANA DOROTI SCHROER, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou improcedente o pedido de condenação quanto a parcela em epígrafe. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Novo Hamburgo, no que concerne à matéria "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM COMPROVAÇÃO DE CULPA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Novo Hamburgo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 13-28.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KEITE CRISTINA VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Oliveira, Recorrido(s): GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15-30.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAFAEL JUREN DA COSTA, Advogada: Dra. Débora Monteiro Espósito, Recorrido(s): WINSYS INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Toth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se manifeste a respeito dos pedidos expressos na petição inicial quanto à licença paternidade e vale transporte. Prejudicada a análise dos temas remanescentes, em relação aos quais poderá haver futura impugnação sem nenhum prejuízo para a parte. **Processo: ARR - 36-48.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMUEL ALVES VELOMI, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 56-48.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): INAJARA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Taís Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMPREGADA ASSISTIDA POR ADVOGADO PARTICULAR", porque contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 66-65.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76-26.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉA TOMAZ DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 107-02.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): MARCOS ÁVILA DA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Ribas do Nascimento, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da União e da FEPPS quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação das reclamadas os honorários advocatícios. **Processo: RR - 109-27.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): TAINARA CRISTINA MALONEY, Advogado: Dr. Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 160-85.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrente(s): EMILENE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS E DESTES EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais, nas férias, no décimo terceiro, e no FGTS; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONCESSÃO. PAGAMENTO COMO HORA EXTRA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento o intervalo previsto no art. 384 da CLT, como horas extras. **Processo: RR - 180-21.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAGÉ, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrido(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ, Advogado: Dr. Márcia Helena Gasparoni de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame da alegação do sindicato, de que teria demonstrado sua incapacidade econômica por meio da juntada de provas documentais. **Processo: AIRR - 190-62.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDINEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Jociana Justino de Medeiros Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 199-94.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.; **Processo: RR - 201-51.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): WALTER UYLISSES BORGATO, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 224-26.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): WAGNER PAULO VIANA DUARTE, Advogado: Dr. Everaldo Alvarenga Lage, Recorrido(s): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 249-98.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): RITA PINHEIRO DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 256-12.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ONDREPSB. **Processo: ED-AIRR - 258-18.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO - CNTUR, Advogado: Dr. Luís Alberto Bettiol, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA E SUL FLUMINENSE, Advogada: Dra. Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FORTALEZA, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido formulado pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Maranhão e pelo Sindicato de Restaurantes, Bares, Barracas de Praia, Buffets e Similares do Estado do Ceará - SINDIREST/CE, e determinar a retificação da autuação, para que sejam inseridos no polo passivo da lide, na qualidade de assistentes litisconsorciais da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; II - indeferir o pedido de chamamento do feito à ordem para análise da alegada litispendência com o Processo n.º 159-84.2010.5.10.0002; III - rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 264-71.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA SOARES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 266-83.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Recorrido(s): JOSÉ AMILTON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Lúcia Strapazon Pasinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. COMISSÕES. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE ALTERAÇÃO NO PACTUADO", porque foi contrariada a OJ nº 175 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão relativa a diferenças de comissões, excluindo essa verba da condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 273-56.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO AURÉLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 274-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

97.2011.5.04.0403 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMILCAR MARCEL DE MELLO, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORA EXTRA. BANCÁRIO. DIVISOR. SÚMULA Nº 124. TEOR DA NORMA COLETIVA", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que esclareça se há cláusula que estabelecia expressamente o sábado como dia de repouso semanal remunerado, bem como o seu inteiro teor. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 284-68.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): VILMAR NUNES NETO, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros: "procedimento sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 297-91.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTO FONSECA DE CASTRO, Advogado: Dr. Pedro Osvando de Castro, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 297-31.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Recorrido(s): MANOEL CARLOS MELO, Advogado: Dr. Rogério Henrique Gaia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 299-60.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): VALTENCI DE LIMA BISPO, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do remanescente. **Processo: AIRR - 304-06.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA ANDRADE COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 310-45.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): D'ALEMBERT RODRIGUES DE UMA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DALI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 328-59.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCIDES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamantes e da reclamada. **Processo: RR - 329-97.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): DENISON GENUÍNO VIEIRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 336-63.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO ALMEIDA FLORES MAFALDA, Advogado: Dr. Marcela Stürmer Mallmann, Recorrido(s): BASSANI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Scheis, Recorrido(s): VIGILÂNCIA LACERDA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 336-93.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BEATRIZ SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Neilson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário do reclamado como entender de direito. **Processo: AIRR - 337-43.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-91.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vítor Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TIMÓTEO, Advogado: Dr. Thiago Bao Ribeiro, Advogado: Dr. José da Mata Sanches, Advogado: Dr. Leandro Bao Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 373-05.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Empregado sem assistência do sindicato", porque foram contrariadas as Súmulas nº 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 380-86.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s): GILMAR MOREIRA VALIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 381-51.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): TIAGO DE PAULA COSTA, Advogada: Dra. Ana Maria Antunes da silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 391-70.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS VINICIUS TRIGO DA COSTA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 395-22.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Recorrido(s): MANOELA MARQUES DE LIMA NETA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO AOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SOMENTE PARA EFEITOS DO ART. 224 DA CLT", porque foi contrariada a Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação somente ao pagamento das horas extras laboradas além da sexta diária, conforme o art. 224 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, aviso-prévio, 13os salários e FGTS + 40%. **Processo: RR - 396-11.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILVIO ROGÉRIO FERREIRA AMÂNCIO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO É CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS E REMUNERAÇÃO. POSSIBILIDADE. NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO", porque foram contrariadas a OJ nº 361 da SBDI-1 e a Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa do reclamante, que, por ser servidor celetista de autarquia estadual,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

faz jus à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal e determinar a reintegração do reclamante na forma da sentença. Fica prejudicado o exame do tema remanescente (pedido sucessivo de verbas rescisórias). **Processo: RR - 412-27.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ALTO ACRE LTDA. - COOPERALTO, Recorrido(s): FRANCILENE DE ARAÚJO NASCIMENTO, Recorrido(s): O.C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 419-22.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ROBSON GALVÃO, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 421-73.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Francismara Tumiate, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 424-60.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): MARLI ELIZABETE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 432-45.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCIANO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Recorrido(s): LUBRIJAU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Liliane Xavier Gomes da Silva, Recorrido(s): COMVALUBRI COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Sampaio Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 433-83.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): MERCEDES DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 440-31.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MURIALDO - ACOMUR, Advogado: Dr. Ricardo Pinto de Andrade, Recorrido(s): LISANDRA DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Cibele Fachinello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 447-75.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA LUCAS VALÉRIO, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Recorrido(s): MACUXI - EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 450-16.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LUÍS CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 457-28.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): SONIA TEREZINHA DE CAMPOS SANT'ANNA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", porque contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ED-RR - 465-75.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): THIAGO GAMBOGI FELICIONI, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bueno Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 478-32.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARISA MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante a equiparação salarial postulada nos itens b e c da petição inicial (fl. 6) e, por conseguinte: a) deferir o pagamento diferenças salariais em parcelas vencidas e vincendas, observados os reajustes legais, espontâneos e normativos aplicados à categoria, bem como diferenças devidas a título de 13.ºs salários, férias mais 1/3, e FGTS; b) retificação da CTPS; c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que aprecie as integrações e reflexos postulados pela reclamante em parcelas previstas em normas internas, coletivas e regulamentos de instituição de previdência privada, bem como o cabimento de pagamento de diferenças no período de inatividade. **Processo: AIRR - 490-17.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): MANUEL JOSÉ CASEIRO, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 494-20.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Robero Pôrto Pacheco, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): ANTÔNIO LOURENÇO MEDEIROS LOPES, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foram contrariadas às Súmula nºs 219 e 329, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 497-67.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALCIDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): MADETEC MOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barboza de Faria Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 499-27.2012.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARQUESA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 515-92.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): DANIEL MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 520-20.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): CRISTIANE GOMES MOREIRA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 520-31.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO GORDIANO DE MORAIS, Advogado: Dr. Diomiro Rodrigues Neves Neto, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 527-13.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Recorrido(s): DAYVID ANACLETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 540-52.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BOSCO SANTIAGO, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. NORMA COLETIVA", porque foi contrariada a Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, que deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em razão de o contrato de trabalho ter sido firmado antes da alteração legislativa. **Processo: AIRR - 540-46.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 566-31.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GEOSERV PESQUISAS GEOLÓGICAS S.A., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): CLEITON DE JESUS DOS REIS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE PERÍCIA", porque foi contrariada a OJ nº 278 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, reaberta a instrução, se proceda à verificação da insalubridade por meio de perícia, prosseguindo-se no julgamento como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 569-61.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane da Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BLANOR MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CS DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 577-97.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAEL ANTÔNIO MARTINS CAMACHO, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA", por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 581-53.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): TAKASHI KAWNAMI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO DO EMPREGADO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O SEU LOCAL DE TRABALHO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo empregado entre a portaria da empresa e o seu posto de serviço, a serem apuradas em fase de execução, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo reclamante no trajeto interno, nos termos da Súmula nº 429 do TST. **Processo: AIRR - 590-39.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSELI UCHOA MARQUES, Advogado: Dr. Roseli Luzetti



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mereles Colmán, Advogado: Dr. Verônica Spagnol, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. André Dalanhól, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Advogada: Dra. Fernanda Ferrer Allievi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 596-17.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VITOR DANIEL SILVA DE ANDRADE REPRESENTADO POR SUA MÃE ANDRÉA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Heber Marques Lobato, Recorrido(s): ARMELINO APARECIDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo César Figueiredo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 597-11.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Recorrido(s): ADILSON JOSÉ FIRMO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 603-39.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GISELLE FERREIRA DA COSTA LEÃO, Advogada: Dra. Kerlem Cristiane Prata Costa, Advogada: Dra. Juliana Cristina Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): VISDON SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lucas Antônio Bueno, Agravado(s): 8X SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gonçalves de Oliveira Alves Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 604-05.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Recorrido(s): RAIMUNDO JAQUES PAIVA, Advogado: Dr. Ibérico Vasconcellos Manzanete, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 606-69.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IRENE CATARINA SCANDURA MAREK, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM APIP E LICENÇA-PRÊMIO, por violação do art. 457 e parágrafos da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os reflexos das horas extras em APIP e licença-prêmio. **Processo: ARR - 610-25.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX HALEY ANTÔNIO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. NORMA COLETIVA", porque foi contrariada a Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade que deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em razão de o contrato de trabalho ter sido firmado antes da alteração legislativa.; **Processo: AIRR - 638-25.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WENDER CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 661-56.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIELA LEITE KOCHENHORGER, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o adicional de horas extras previsto em norma coletiva para pagamento do acréscimo devido aos intervalos intrajornada e interjornada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 663-12.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mariana Clivati Soares, Advogado: Dr. Leandro José Godinho, Recorrido(s): HARLEY MACHADO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Clivati Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 669-27.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Isadora Canezin Guimarães, Embargado(a): DELF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Tathianne Carla Uchôa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 685-64.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento, para determinar que o reclamante, na fase de liquidação, seja intimado para optar pelo recebimento do adicional que entenda mais vantajoso. **Processo: ARR - 691-08.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAQUIM FLORISMAL DE PAULA, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 706-06.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): ADRIANA GOMES DE JESUS, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Recorrido(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, tornando subsistente a sentença, no tópico, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais por atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 720-34.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): SALVIANO DO NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO-PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das diferenças da remuneração do repouso semanal, decorrentes dos reflexos de horas extras, nas demais verbas trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 728-81.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CLEIVA MARIA DE OLIVEIRA PAULUS, Advogado: Dr. José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foram



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariadas as Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 740-61.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS LTDA., Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA PARREIRAS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST e a OJ n.º 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 756-07.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. João Pinheiro Uchôa, Agravado(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 773-41.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIANA VIEIRA ARCARDE PRATES, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO", porque foi contrariada a Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora) e reflexos; quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, aviso-prévio, 13os salários e FGTS + 40%. **Processo: AIRR - 779-64.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO NALVO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Anna Cláudia Göergen, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-66.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS COSTA CUNHA, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE MISTÉRIUM LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Amaral de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 798-95.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): TRANSPORTES DOUGLAS DE PAULÍNIA LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Brigadeiro Motta, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA DE CARRETA. CASO EM QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. USO DE TACÓGRAFO E CELULAR", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras e reflexos, inclusive as decorrentes dos intervalos intrajornada, do labor em feriados e do adicional noturno, observando-se a base de cálculo estabelecida naquela decisão. **Processo: RR - 824-58.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): SILVANA DA SILVA SANT 'ANA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 837-27.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MULTI-PARceria PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): JOSÉ VALDIR DORNELES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Laura Lúcia Fagá Persiani, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", porque contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 840-70.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): PEDRO ALONSO MAGENSKI, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-28.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTA REGINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Dr. Cesar Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 844-83.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Gabriel Hernan Eifer, Recorrido(s): SANDRA HELENA MACHADO, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, 13os salários e FGTS; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 851-79.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILMAR CZLUSNIACKI, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PAGAMENTO EM DOBRO. INDEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 866-15.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DANIEL NOVAK, Advogado: Dr. Mário Brasílio Esmanhotto Filho, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Francisco de Mesquita Laux, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARGO DE GESTÃO. ARTIGO 62, II E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO EFETIVO MAIS 40%. SALÁRIO DO CARGO DE CONFIANÇA (INCLUÍDA A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO) SUPERIOR AO SALÁRIO EFETIVO MAIS 40%. EFEITOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS FRACIONAMENTO. PERÍODOS INFERIORES A DEZ DIAS. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro do período das férias fracionadas acrescidas de um terço. **Processo: RR - 880-33.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELA D'AVILA LOPES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 885-35.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): JOSÉ IVAN PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): FATTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 892-93.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): AMARILDO MARCOS RAMOS, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 911-24.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Alves de Lima Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ MOREIRA, Advogada: Dra. Rafaella Borges da Silva, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. ART. 20 DO CPC. INCIDÊNCIA", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os honorários advocatícios de sucumbência.; **Processo: ED-RR - 927-86.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 955-89.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Lidiane Silva Pereira, Agravado(s): SIDNEY PAIVA CASTORINO, Advogado: Dr. Tony Vítor Santos Souza, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Advogado: Dr. Maurício Sales Ferreira de Moraes, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo reclamante em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 958-88.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): LEONIR BRUISMA, Advogada: Dra. Marilene Grub, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 966-58.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ingrith Mosele Serafini, Recorrido(s): CLADEMIR MAXIMINO PIAZZON, Advogado: Dr. Espedito Antônio Padilha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos sob o título de horas extras, nos termos da OJ nº 415 da SBDI-1; e IV - conhecer do recurso quanto ao tema "HIPOTECA JUDICIÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 970-35.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Advogado: Dr. Carolina dos Santos, Agravado(s): JORGE LUIZ CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 975-42.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Recorrido(s): DUCARMO CLARICE GONÇALO PATRICIO, Advogado: Dr. Lúcio de Souza Júnior, Recorrido(s): TRÓPICO SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário do segundo reclamado, Supermercado Nutri Sam Ltda., como entender de direito. **Processo: RR - 984-59.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Recorrido(s): RAFAEL CERQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Dr. Mauro Russo, Recorrido(s): VIAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CIDADE VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA", por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo da lide. **Processo: ARR - 1007-37.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir as diferenças do adicional de periculosidade que deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em razão de o contrato de trabalho ter sido celebrado antes da alteração legislativa. **Processo: RR - 1008-18.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDRÉA SALLES IRACET, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, aviso-prévio, 13os salários e FGTS + 40%; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1034-88.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILVONETE DE VASCONCELOS VIDAL - ME, Advogado: Dr. Claudionor Cavalcante Costa Júnior, Agravado(s): GEOVANY CÍCERO DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago de Farias Cordeiro Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-93.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIRIAM PINHEIRO BUIM, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Advogada: Dra. Vânia Lopes Furlan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-90.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO FERNANDES DE ABREU, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1122-84.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ SERRANO, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1127-19.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Itamar Rodrigues Barbosa, Agravado(s): JOSUÉ DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1136-17.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ANADELE ZANELLA, Advogado: Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide; II - conhecer do recurso de revista do Município, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1142-51.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA VISONA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153-90.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA BEATRIZ STORINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Wöhlke, Recorrido(s): UNIMED LITORAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Heverton Rossato Rossdeutscher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1155-23.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): ÉRICA BARROS DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1190-88.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSENETE DOS ANJOS BATISTA, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "REVISTA A BOLSAS E PERTENCES DO EMPREGADO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou improcedente o pedido de indenização por danos morais. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação na sentença. **Processo: RR - 1232-63.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA STIGERT, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPRESA FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO AOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. ARTIGO 224 DA CLT. JORNADA DE TRABALHO DE SEIS HORAS", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e 30ª semanal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para analisar o pedido de pagamento em dobro do sábado (que no caso concreto envolve matéria de prova). **Processo: RR - 1255-73.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ NICACEZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NORMA COLETIVA. PREVISÃO DE COMPENSAÇÃO DOS "DIAS PONTE" E DE DESCONSIDERAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS PELA NÃO COMPENSAÇÃO INTEGRAL. INVALIDADE", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento, como hora extra, dos créditos de 15 minutos trabalhados para compensar "dias-ponte", quando não usufruídas as folgas correspondentes, conforme apurado em liquidação de sentença, com reflexos previstos em lei. **Processo: AIRR - 1267-57.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA MANOEL, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-51.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Theresa de Assis Barros, Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-29.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SELMA EUNICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 1305-28.2010.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARGARETH TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. MÉDIA SALARIAL DOS DEZ ÚLTIMOS ANOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1310-75.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SATEL SAFAR TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): CARLOS ADÃO ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Simone Ferreira dos Santos Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. JORNADA 12X36. DIVISOR 220", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220, no caso dos autos. **Processo: ED-AIRR - 1311-36.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): WANDERLEY DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1318-36.2012.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Agravado(s): JOELMA FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1324-19.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): JORGE LUIZ FACURY RIBEIRO, Advogado: Dr. Catarina Bassi Peres de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PERDA DE UMA CHANCE. PROFESSOR DEMITIDO NO INÍCIO DO PERÍODO LETIVO. INSTITUIÇÃO PRIVADA", por violação dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais. **Processo: AIRR - 1345-95.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - ACUCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): NEWTON DA CRUZ FREITAS, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1362-36.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ISABEL SANTOLAIA CORTIZO PERES, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1366-29.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): ROSA MARIA DE GAETANO, Advogado: Dr. Cassiano Tadeu Beloto Baldo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Embargado(a): COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO CULTURAL, Advogado: Dr. Mário Luiz Ferreira de Lima, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1368-80.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RODOLIVRE LTDA., Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, Recorrido(s): GLEIDSON ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: AIRR - 1380-51.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Agravado(s): CÍCERO VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1389-23.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GIOVANNA VAZ TORRES DE SOUZA, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. **Processo: AIRR - 1391-93.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): IVANILSON PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1397-12.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO FILHO, Advogado: Dr. José Marcos da Silva Britto, Recorrido(s): CONSTRUTORA SERRA AZUL LTDA. - COSEA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, porque foi contrariada a OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas, excluindo-o do polo passivo da lide, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1397-44.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELZA SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição quinquenal parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame da matéria como entender de direito. **Processo: AIRR - 1411-87.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): MARCO AURELIO MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1420-92.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Agravado(s): MARIA APARECIDA HOLTZ DIAS, Advogado: Dr. João Fernando de Moraes Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1422-35.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ILHERMINA SICILIANO VIANNA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, porque violado o art. 384 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: AIRR - 1439-07.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ ALONSO, Advogado: Dr. Samantha Coelho Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1440-24.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Angela Regina Azevedo da Rocha, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-91.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1452-84.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO FEFIN, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DIRETAMENTE PELA EMPREGADORA SABESP", por violação do art. 114, I e IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1470-38.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): ALLINE MARGARETTE DA MOTA SERPA, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1501-33.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEIVIDI ANDERSON BOLZ MARTINS, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CHT CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Denck Corrêa, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): MELNICK EVEN LIMA E SILVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1502-87.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERA LÚCIA DE AGUIAR CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Lago de Sousa, Agravado(s): CAFÉ PADDOK LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-64.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BORGES JÚNIOR, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogado: Dr. André Ismail Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-49.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): DEUZA REGINA BRISTOT ROSSO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1625-69.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Embargado(a): MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1636-10.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS, Advogada: Dra. Taís de Freitas Doná, Advogado: Dr. Marco Antônio Darcoso, Agravado(s): JOSÉ MARCOS RANZATTI, Advogado: Dr. Thomaz Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1648-09.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MIRIAM DIVA MORAIS AMORIM LIMA CASTRO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. ISRAEL PINHEIRO TORRES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1676-62.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO FLÁVIO FILHO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1699-49.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Brogna, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1700-22.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): ILANI ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST. DONA DA OBRA. OBRA DE MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST e porque contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, excluindo-a da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1711-52.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): NÁDIA PIRES EMER, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1713-86.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Annunziato, Recorrido(s): ANTONIA ZENEIDE DE CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eldely da Silva Hubner, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", porque foi contrariada à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1721-79.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDERSON SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725-84.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1739-44.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Recorrente(s): LUNA ALG AMÉRICA LATINA GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Luciane Maria Menegotto, Recorrido(s): RENATO CAMPOS DA ROSA, Advogado: Dr. Viviane Scheneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1750-76.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Rosalba Fidelles Maranhão, Recorrido(s): ANTÔNIO FIRMINO DE SÁ, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DE 20% EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 20%, imposta para o caso de não pagamento da dívida no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença. **Processo: RR - 1779-41.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Eliane Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SÉRVOLO ROLIM GUANABARA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1801-39.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDECI NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - FURNAS, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1806-40.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Viviane Geralde de Oliveira, Agravado(s): LUCIENE DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Vanda Ferreira Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1824-92.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ GNECCO, Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1824-03.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WANDERSON CONDÉ GUEDES, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. AÇOMINAS. TRECHO INTERNO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fl. 925/926 e 946/947), deferir ao reclamante, a título de horas in itinere, o pagamento de 30 minutos diários pelos três dias da semana em que utilizava o transporte fornecido pela empresa em trajeto interno, com os reflexos previstos em lei. **Processo: RR - 1841-90.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carla Paim Halfen, Recorrido(s): RONI PÉTERSON DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Recorrido(s): DELTA GUIA MÉTODOS E GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Andréia Mendel Torres, Recorrido(s): TRANSPORTES RODOVAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Elisa Schneider Pujol, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1893-50.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA AQUINO, Advogada: Dra. Joselma Ferreira Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898-32.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALMIR SOUZA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE JESUS, Advogado: Dr. João Gabriel Bittencourt Galvão, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Lênio Mercês Sampaio, Agravado(s): CONSTRUTORA MOTA PASSOS LTDA., Advogado: Dr. Karina Pimentel Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2002-54.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO TEODORO RODRIGUES, Advogado: Dr. Newton Emerson Belluco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2075-74.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): RUBENS EUDES NOGUEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", porque foram contrariadas as Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2102-63.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA DORALICE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Carlos Yury Araújo de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2104-46.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA LILIAM CHAGAS, Advogada: Dra. Ana Paula Avelar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 2115-60.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Recorrido(s): RAMIRO LAURINDO NETO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-AIRR - 2120-50.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DANIEL BADAUE PASSOS, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Procurador: Dr. Esther Cristina Andrade Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2142-24.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ECG CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Recorrido(s): JORGE NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Conte Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA N° 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula n° 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Embasa e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2332-73.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Advogada: Dra. Pamela Gandra Dornas, Advogada: Dra. Rejane Souza Ribeiro, Agravado(s): MILTON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2375-09.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Recorrido(s): INVISTA FIBRAS E POLÍMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. PARCELAS VINCENDAS. DEFERIMENTO LIMITADO À DATA DE PROPOSITURA DA AÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento de horas extras em parcelas vincendas, até 16.2.2013, conforme pedido; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. DEVIDO O PERÍODO INTEGRAL. PERÍODO POSTERIOR A 21.2.2008", porque



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

foi contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, e reflexos, nos dias em que houve a concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, após 21.2.2008; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA OITO HORAS POR NORMA COLETIVA. ADOÇÃO DO REGIME 6X2. INVALIDADE. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE OITO HORAS PREVISTO NA SÚMULA Nº 423 DO TST, EM DECORRÊNCIA DE SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA", por ter sido contrariada a Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras após a 6ª diária, com adicional previsto nas normas coletivas, se mais benéfico, ou, na sua falta, na Constituição Federal, e reflexos. **Processo: RR - 2467-52.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ELISEU DA COSTA MAMUD, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2471-91.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): INCO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): REGINALDO SEVERINO JOAQUIM, Advogada: Dra. Gervânia Lopes da Silva Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA", por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 2512-77.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2578-60.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2631-71.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA MATA, Advogado: Dr. José Raymundo Guerra, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2684-02.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICLEI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Kristine Elisa Hubbe Zumblick, Agravado(s): NELSON MAITE PEREIRA, Advogado: Dr. Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2698-96.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCINEIDE COSME DE ALENCAR, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Recorrido(s): LANCHONETE NOVA LUANDA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gomes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da fundamentação expandida, decretar a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração (fls. 294/295) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte aprecie as matérias destacadas na fundamentação deste acórdão, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2728-67.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BOTELHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando do Amaral Perino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO OU SUPRESSÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, deste Tribunal (por conversão da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar a reclamante uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e os reflexos decorrentes. Custas no montante de R\$ 80,00, calculas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2870-62.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrente(s): REVATI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Recorrido(s): BENEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Recorrido(s): LB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Rocha da Silveira, Recorrido(s): BRUMAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Aparecido Pereira, Recorrido(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIA DE BASE, Advogado: Dr. José Marcelo Jardim de Camargo, Recorrido(s): TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S.A., Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, porque foi contrariada a OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Destilaria Alcídia S.A. e da Revati S.A. - Açúcar e Alcool e excluí-las do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista.; **Processo: ARR - 3026-14.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "CPTM. NORMA COLETIVA QUE EXCLUI OS ANUÊNIOS DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os anuênios da base de cálculo das horas extras e do adicional noturno.; **Processo: RR - 3283-70.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRÉ CESAR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rosicler Ulir Braz, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10072-76.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. Lídia Rodrigues Félix, Advogado: Dr. Bergson Ferreira do Bonfim, Advogado: Dr. Débora Cavalcante de Falconeri, Recorrido(s): JORGE ALVES FEITOSA, Advogada: Dra. Ilnah Cláudia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", porque foi contrariada à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10289-64.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERNANDES GONZAGA E OUTRAS, Advogada: Dra. Vivianne Accioly dos Santos, Agravado(s): TERSERGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10483-41.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANDEIRANTES ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Recorrido(s): VALDIR LUIZ CÂNDIDO, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDENIZATÓRIOS. CONDENAÇÃO FUNDADA NO CÓDIGO CIVIL. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS FIXADOS NA LEI N.º 5.584/70", porque foi contrariada a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais decorrentes da contratação de advogado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

particular (honorários advocatícios indenizatórios). **Processo: RR - 10488-62.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista: quanto ao tema "RURÍCOLA. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. PERÍODO ANTERIOR A EDIÇÃO DA OJ Nº 419 DA SBDI-1, DO TST", porque foi contrariada a OJ nº 419, da SBDI-I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inaplicabilidade das normas coletivas firmadas com o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, dada à condição de rurícola do reclamante, nos termos da OJ nº 419 da SBDI-1, do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO", por violação dos arts. 4º e 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento das horas in itinere nos termos da sentença, observando-se a mesma base de cálculo aplicada às horas extras. **Processo: RR - 10697-58.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANGILEIDSON VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. João Marcelo Souza Ranulfo, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS - CROGO, Advogado: Dr. Cláudia Paiva Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para julgamento da matéria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 20210-13.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 20716-16.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): JARDEL FELIPE VIEIRA, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a integração do auxílio-alimentação e da cesta-alimentação, nas parcelas salariais do reclamante, ante a sua natureza indenizatória, e reflexos. **Processo: ARR - 21300-72.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL VENTURA MAIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo empregado entre a portaria da empresa e o seu posto de serviço, a serem apuradas em fase de execução, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo reclamante no trajeto interno, nos termos da Súmula nº 429 do TST.; **Processo: RR - 25000-20.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDSON DE SOUSA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luís Macedo Pereira da Costa, Recorrido(s): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Soares Nobrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 26000-18.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PRONUNCIADA DE OFÍCIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie os temas que foram alcançados pela declaração da prescrição, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes no recurso de revista. Prejudicado o agravo de instrumento da reclamada, em face do afastamento da prescrição declarada de ofício e determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem.;

Processo: AIRR - 26700-88.2008.5.07.0009 da 7a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s): ANTÔNIO NÉ SARAIVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Almeida de Castro, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28400-45.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSIMAR FREITAS DE JESUS, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Agravado(s): ESPÓLIO de MILTON BRAZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28700-35.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): RUTH PARANHOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ciro Fernando Borri Duarte, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS. SÚMULA Nº 219 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 42700-43.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMYR SERNANDA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: ARR - 44100-44.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE SILVA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, porque foi contrariada a Súmula nº 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 50200-60.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGOSTINHO MOREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GIULIANA, Advogado: Dr. Valdir Nunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA", porque foi contrariada a OJ nº 404 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda. **Processo: RR - 65300-49.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessander Taranti, Recorrido(s): NOELY APARECIDA SANCHES DA SILVA, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS SEM PROVA DE CULPA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 66200-20.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON TELES, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer dos recursos de revista da USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO" (matéria comum), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; III - conhecer do recurso de revista da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. - USIMINAS quanto ao tema "TRABALHADOR AVULSO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA" (tema remanescente), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 68600-53.2001.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Recorrido(s): MENEZES, FIALHO E CIA.LTDA. (CURSO COBRA), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire.; **Processo: ARR - 71000-51.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 74000-37.2008.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALTOEXPRESS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDECI DA ROCHA ALBANO, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 74300-02.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA GOUVEIA, Advogado: Dr. Henrique Cesar da Silveira Girardi, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74700-87.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): CÉLIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79300-10.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO STEIN, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.; **Processo: RR - 79400-30.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ADRIANO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Talita Seixas de Oliveira, Recorrido(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81200-27.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): AKIRA HANAWA, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85700-50.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JEFERSON FERNANDES, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA. FATO GERADOR",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por violação do art. 195, I, a, da CF e no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora incidam apenas após a liquidação de sentença, conforme os art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social. **Processo: ED-RR - 87400-47.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÓLIO de VINICIUS MADRUGA MENDES, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Silva Rocha, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 94600-24.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): ELIAS VALADAR SALLES, Advogado: Dr. Herácliton Gonçalves da Silva, Recorrido(s): PAULO CESAR DE LIMA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J-CPC", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 110000-21.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUELLEN DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso da reclamante apenas quanto ao tema "REGIME EM ESCALA 12X36. FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, quanto aos descontos fiscais e por violação dos arts. 43, parágrafo único e 44 da Lei nº 8212/91, quanto aos descontos previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do imposto de renda, cuja responsabilidade é do empregador, sendo o seu cálculo feito mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010 e também para que a contribuição previdenciária devida pelo reclamante seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8212/91, observado o valor máximo do salário de contribuição, nos termos da Súmula nº 368, II e III, do TST. **Processo: ARR - 118600-88.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): CIRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 119600-58.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BOSCO PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo empregado entre a portaria da empresa e o seu posto de serviço, a serem apuradas em fase de execução, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo reclamante no trajeto interno, nos termos da Súmula nº 429 do TST. **Processo: ARR - 121700-66.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA VIOLETTI ELER, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Apoio Serviços Gerais Ltda; II - conhecer do recurso de revista da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 122800-56.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABEL BERGMANN RAUBER, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ISONOMIA COM EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. ATIVIDADES TÍPICAS DE BANCÁRIO. BENEFÍCIOS E VANTAGENS DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS", porque contrariada a OJ nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, deferir ao reclamante os benefícios previstos nas normas coletivas dos bancários; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque contrariada a Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ nº 307 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empregadora ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos. **Processo: RR - 123700-54.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrente(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Recorrido(s): ARUALDO GERALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Patricia da Silva Neves, Recorrido(s): TEAÇU ARMAZÊNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ademar Baldani, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Recorrido(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÊNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do OGMO e de TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG. **Processo: RR - 127700-65.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALCIDES RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. DIAS EM QUE A JORNADA DE TRABALHO EXTRAPOLOU SEIS HORAS DIÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA NÃO GOZADO TOTALMENTE. DIREITO AO PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL", por contrariedade ao item I, da Súmula n.º 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação quanto ao intervalo intrajornada para uma hora por dia efetivamente trabalhado além de seis diárias, com observância da jornada anotada nos cartões de ponto, acrescidos do adicional de 50%. **Processo: ARR - 128100-48.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "FGTS. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 128600-28.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Caroline de Vasconcelos Peronio, Recorrido(s): TAILANE SOARES VALENTIN, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FGTS + 40% E AVISO PRÉVIO", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS. SÚMULA Nº 219 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 130266-30.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): SIMONE PORTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Antônio M. Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141300-62.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge César Silveira Baldassare Gonçalves, Recorrente(s): MARCOS MAURICIO FRUTUOSO, Advogada: Dra. Quézia Oliveira Freiria Simões, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do primeiro recurso de revista da União e do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM COMPROVAÇÃO DE CULPA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante no tocante à matéria "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO OU SUPRESSÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, deste Tribunal (por conversão da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira reclamada (empregadora) a pagar ao reclamante uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos. **Processo: ARR - 210002-58.2012.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO BASÍLIO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Agravado(s) e Recorrente(s): ENSEG INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricard Alexsandro Costa de Araújo Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁSSIA CIRLENE FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Dantas da Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 235700-02.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÁSSIA LOPES DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Eduardo Marchioni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 414300-11.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): E BERNARDO WOSMAK & CIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Dalla Vecchia, Recorrido(s): EDSON LUIZ JORGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Sprotte, Recorrido(s): DINHO BEBIDAS, Advogado: Dr. Thiago Mayer Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVA AO PERÍODO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: RR - 537200-65.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrente(s): LAURITA DA LUZ AMARAL, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade: I. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e excluí-lo do polo passivo da lide, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes; II. Conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AO PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra (com adicional de 50%) pela redução do intervalo intrajornada, observando-se os reflexos já deferidos pelas instâncias percorridas. **Processo: AIRR - 1185900-65.1996.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA REGINA PELLANDA FUCK, Advogado: Dr. Diogo Matté Amaro, Agravado(s): ILIVIR ANTÔNIO SAROT, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): MASSA FALIDA da CERÂMICA SANTANA LTDA. , Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): ESPÓLIO de NICOLA PELLANDA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-75.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): EVERTON INÁCIO DE JESUS, Advogado: Dr. Henrique Sérgio de Medeiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11-63.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO DOS REIS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Milton Darroz, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 15-28.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Recorrido(s): ALTAIR ROHDE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19-98.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Recorrido(s): ROMUALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 31-55.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO OLÍMPIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 64-83.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): VANDERLEI ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. André Luís Frolidi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-33.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): DANIEL DO CARMO SOBRINHO, Advogado: Dr. José Roselano Moretto, Agravado(s): SEMENGE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88-23.2011.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Dr. Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Agravado(s): RAYMI HENRIQUE ALMEIDA BELLINATI, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Alvaír Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 88-68.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉA FREITAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Ferraz de Azevedo Filho, Agravado(s): HOSPITAL ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 95-90.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de FLORENCIO GOMES DA CUNHA REPRESENTADO POR MARIA JOSÉ MARTINS ARAÚJO CUNHA, Advogado: Dr. Ari Pena, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 103-90.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): REGIANE DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos Padovani, Agravado(s): PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-41.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MARIA DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Carlos Aparecido Grisolia Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-19.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, Advogado: Dr. Larissa Reis Ferreira, Agravado(s): MESSIAS JOSÉ AZEVEDO, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-84.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONEL DE MELO SOARES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 145-41.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Embargado(a): EDENILSON BALBINO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Embargado(a): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE, Decisão: por unanimidade, em que pese não haver a omissão apontada, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para sanar o erro material suscitado, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: RR - 173-80.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JULIANA FERREIRA BARCELOS, Advogado: Dr. Helane Serpa do Nascimento, Recorrido(s): ALAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: AIRR - 181-50.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): GILBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 184-92.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): LARYSSA VETTORELLO, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Advogado: Dr. Priscila Juraski Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 187-79.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIOGO HENRIQUE BARREIROS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 195-51.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS ELIAS DUARTE, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 197-75.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FERNANDO KUZHEY MACHADO, Advogada: Dra. Cíntia Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-88.2011.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): ARILDO PATROCINIO DE MIRANDA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Robervelte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-38.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIANCO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Franciane Cristina Teixeira de Sá, Agravado(s): CLEBERSON LUIZ FORMAIO, Advogado: Dr. Tito Antônio Oliveira dos Santos, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sidnei de Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-72.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZABETE DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho da Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO, Advogado: Dr. Luiz Estevan Alvariz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-41.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA LEME, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-66.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): PEDRO LUIZ BALTHAZAR COSTA SILVA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-66.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): ROSÂNGELA DE FREITAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Luís Guilherme da Silva Braga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-45.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MIRAILDES SOUZA PRATES, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-34.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IZABEL CRISTINA GONÇALVES VEIGA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de que o Município de Porto Alegre passe a constar como agravante e não como agravado; b) não conhecer do agravo de instrumento do Município de Porto Alegre; c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 397-20.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GTE - GRUPO DE TECNOLOGIA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Albino Quintao, Recorrido(s): WESLEI JULIANO BELO, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): MERIDIONAL STR - SERVIÇOS TÉCNICOS EM RODOVIAS LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 398-60.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIETA BRAVO SARAMAGO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. ; **Processo: RR - 402-80.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): AVANI GULCI KELM, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 421-44.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): ALAÉCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426-10.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-68.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): RAQUEL MARILEI BECKER, Advogado: Dr. Elbio de Aquino Pilar, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-66.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA BUENO COUTINHO, Advogado: Dr. Alessandro Cirulli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): ÉLIO MANOEL COUTINHO, Decisão: por unanimidade, com fulcro no entendimento da Súmula 422 do TST, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-71.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): REGINALDO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Tanure Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-27.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): IDEILTON SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-67.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA JOSÉ DIONÍSIO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Luciana Cristina Dionisio Neves, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 493-42.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA MADALENA ROYER E OUTROS, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-61.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISABEL CRISTINA GONZALEZ MARTINS DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Jociana Justino de Medeiros Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 501-23.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): POSTO COPA 94 LTDA., Advogado: Dr. Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Recorrido(s): ADELMAR COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 506-63.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA VIANA LOPES, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Santos. ; **Processo: AIRR - 507-20.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACQUELINE DIAMANTINO DE MORAIS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-22.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): RAFAEL JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Christyan Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-21.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EDIR LEAL LOPES, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-69.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogado: Dr. Julio Cesar Pereira Botelho, Agravado(s): ELAINI APARECIDA DAS GRACAS SILVA, Advogado: Dr. Flávio Moraes, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 543-95.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES GARCIA, Advogado: Dr. Majori Alves de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES - ADERJ, Advogado: Dr. João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 558-18.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRODUTOS CERÂMICOS CACICULÉ LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ADILSON CRISTOVAM PEREIRA, Advogado: Dr. Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-22.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIO COSTA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-91.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEÔNIDAS LEÃO DE ASSIS, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-98.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Emanuelle Schneider Olmi Rangel, Agravado(s): AILTON APARECIDA PAULA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-52.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES COSTA DE SÁ, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-15.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MÁRCIA HELENA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 600-53.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SENPRO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Jordana Negrelli Comper, Recorrido(s): JOSÉ ALVARO RIBEIRO, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Recorrido(s): CONSTRUTORA AGM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): CONSÓRCIO BOULEVARD SHOPPING VILA VELHA, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627-85.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 655-51.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE - SEBRAE, Advogado: Dr. Bruno Loeser Prado de Oliveira, Agravado(s): AMAZONLIMPE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): JOÃO ALVES DOS ANJOS FILHOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-56.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO REIS LOMBA, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 670-74.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. João Casillo, Agravado(s): EVERTON LUIZ CORREA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): JOSÉ CESAR DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-73.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIVAL CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690-27.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ LOPES, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-85.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELLER AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA ARMADA LTDA. - ESA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-59.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JURANDI DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Mara Mendes Marinho, Agravado(s): PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-37.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): RODRIGO LUÍS SIQUEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-43.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DORCÍLIO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Taisa Santana Teixeira Barbosa, Agravado(s): LATICÍNIOS TIROLEZ LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-55.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA NEYVA MELLO COSTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 797-98.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): MORLAN S.A., Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-81.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Antunes, Agravado(s): CLEIDE FRANÇA BARROS, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813-02.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): EDIVALDO JOSÉ FURTUOSO, Advogado: Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 829-41.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Maria José Maia Nascimento Postigo, Recorrido(s): MAURENE DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Ricardo Botelho Fonseca, Recorrido(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: AIRR - 835-63.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOTÉIS DEVILLE LTDA., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Advogado: Dr. Carlos Anselmo Corrêa Júnior, Agravado(s): SONEA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ivan César Azevedo Borges de Liz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 838-21.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): RÁMISON LEÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 861-89.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): NILSON ALVES, Advogada: Dra. Bruna Santoro Benelli, Agravado(s): BLINDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Aline Fernanda Escarelli, Agravado(s): JACQUES SAMUEL BLINDER, Advogado: Dr. Osvaldo Aguiar Baroni, Agravado(s): FANY SZRAJBMAN BLINDER E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 867-27.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): TEREZINHA BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademir Félix de Lima, Recorrido(s): COOP SUCESS - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, cujo pagamento fica isento. **Processo: RR - 870-43.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): AIRTON CESAR BORGES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 900-46.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSEANO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Célio José Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Advogada: Dra. Joelma Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 929-51.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIÃO CASSIANO SOBRINHO, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONDOMÍNIO VILA DA PRAÇA, Advogado: Dr. Fábio Admir Feres Frederici, Agravado(s): F. M. C. R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-93.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): MANUEL LESSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ângela Maria de Farias Lima, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Janaina da Silva Bezerra Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-14.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO ASENJO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 939-79.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ANTÔNIO EDUARDO ALMEIDA, Advogada: Dra. Clarissa Almeida de Araújo, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Advogado: Dr. Yuri Paim de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 941-72.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): ROBERTO BUZETI BIANCHI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 953-52.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SÉRGIO RIENDA LOPES, Advogado: Dr. Hélio Belisário de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 959-06.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSCAR DE AMORIM AQUINO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que aprecie o mérito da matéria, como entender de direito. **Processo: AIRR - 959-71.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE VAINER DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo e agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal; c) não conhecer do recurso de revista adesivo da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. **Processo: AIRR - 976-11.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): TANIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 980-10.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTIPLAN EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Quildes de Oliveira Braga, Agravado(s): ERASMO XAVIER DE BRITO, Advogado: Dr. Gilberto Rapozo, Agravado(s): INOVA TS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 982-04.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): SEBASTIANA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Recorrido(s): ÁGUIA REFEIÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Minas Gerais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 991-78.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): EMERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 997-77.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bonnia Acosta Vinholes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BEGNIS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. ; **Processo: AIRR - 1043-20.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): FERNANDA ALINE JOHN, Advogado: Dr. Alexandre Giehl, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1057-87.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELSON SANTANA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1081-76.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO SANTOS SEVERINO, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1091-98.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): KLEBER DOS REIS GONÇALVES, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1098-08.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-48.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): FABIANA DIAS RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Elizeu Batista da Silva, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1119-30.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARLUCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Glennylson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1126-83.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO CORREIA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1141-44.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Agravado(s): ELIETE MARIANO, Advogado: Dr. Camila Santos da Silva Floriano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1145-48.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRESSA KLEIN, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1148-48.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Embargado(a): LÁZARO BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1150-39.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Sandra Paula de Souza Mendes, Advogado: Dr. Amaurilson Alves de Oliveira, Agravado(s): IOLANDA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152-59.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravante(s): ERNESTO SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1153-19.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Advogado: Dr. Camila Girardi, Embargado(a): ROMEU PENGGO, Advogado: Dr. José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1174-81.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): EVA BENEDITA AGASSI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: RR - 1179-65.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ROMMY GERALDO DOS REIS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa de Moraes, Recorrido(s): CONSÓRCIO ILUMINAS, Advogado: Dr. Leonardo Carvalho Babo de Resende, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig; II - julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. ; **Processo: AIRR - 1183-31.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): DIVINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Agravado(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, Agravado(s): TCA - TRANSPORTES CAMILO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): SALUTE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BARROCA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Paixão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nascimento, Agravado(s): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Agravado(s): SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1186-84.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): KÁTIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22 da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), das quais fica isenta conforme justiça gratuita já deferida pela sentença. Observação: os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 1212-70.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Embargado(a): VANDERLEI DIAS FURTADO, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1214-74.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Monica de Oliveira Casartelli, Agravado(s): LAUDERIO INÁCIO PAULUS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1228-87.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): ALEXANDRE DE ASSIS BRAGA, Advogado: Dr. Eliane Antunes Queiroz Câmara, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 1231-24.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Joao Pedro Hein da Silva, Agravado(s): GILMAR ZOTT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1234-88.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): ERICA URIAS DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissões, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1256-65.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Embargado(a): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1289-94.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Rosenildo Leandro de Oliveira, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): TX RX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297-63.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE MENDONÇA PIMENTA, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-55.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo César Lino, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1363-41.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): OTAIR GUEDES, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Recorrido(s): ATT AMBIENTAL TECNOLOGIA E TRATAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Piracicaba. **Processo: ED-AIRR - 1406-50.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): JOHNSON AGNALDO CASETTA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1419-42.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): FERNANDA FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1430-13.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO ASSIS ABDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira de Paiva, Recorrido(s): VALDEIR ALVES RUFINO, Advogado: Dr. Rodrigo Souza da Silva, Recorrido(s): SM SILVA MOURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado (ANTÔNIO ASSIS ABDO). **Processo: AIRR - 1474-29.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENILSON VIEIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490-43.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARIA IZABEL COSTA NAJAR, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1518-44.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GUEDES RAMALHO, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por má aplicação da Súmula 85, III e IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam pagas como horas extraordinárias as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1519-29.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAYONARA CAVALCANTE BRASILEIRO, Advogado: Dr. Patrick Herlly Silva Reis, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-34.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO TERAPÊUTICO COMUNITÁRIO S/C, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): KELI CRISTINE VIEIRA, Advogado: Dr. Maurice Roberto Rossi Chevalier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1561-51.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Recorrido(s): SATURNINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ione Geralda Gontijo Borges, Decisão: por unanimidade; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "confissão ficta", por contrariedade à Súmula 74, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que julgue os pedidos como entender de direito, com base na prova pré-constituída em cotejo com a confissão ficta. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente, o qual poderá ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

objeto de novo recurso sem que ocorra a preclusão. **Processo: AIRR - 1606-87.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): ELUCYLENE CRUZEIRO SCHARNETZKI, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Morais, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-25.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): RECAL REVESTIMENTOS E CALDEIRARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Suenya Maria Patricio Araújo, Agravado(s): RUST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Pinheiro Gomes, Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1677-60.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DODOTUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): HAENDEL VERISSIMO SILVA, Advogado: Dr. Margarete Terezinha Leitis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "projeção do aviso prévio", por contrariedade à Súmula 380 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada como fim do aviso prévio a data de 14/4/2013, para todos os efeitos legais. **Processo: ED-AIRR - 1682-39.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ISABEL LACERDA OLIVEIRA FACO, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1689-79.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILSON GILMAR SIEWERDT, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: AIRR - 1750-08.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s): EDSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1807-12.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON ANTONIO JORGE, Advogada: Dra. Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1835-67.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDNILSON ONESIMO MOTTA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1836-19.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Recorrido(s): ROBERTA RUBINI, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - ônus da prova"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente comunitário de saúde - incentivo financeiro adicional instituído por portaria do Ministério da Saúde", por violação do art. 37, caput, da Constituição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do incentivo financeiro adicional. **Processo: AIRR - 1863-43.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): ANTONIA LUIZA DE AMORIM, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1864-37.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALDEMAR RAMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Dr. José Branco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1906-02.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISLAINE DE JESUS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, Procuradora: Dra. Marli do Amaral Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1916-96.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): ALCEU RAMOS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: RR - 2015-93.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANDER DONIZETE PASTRE, Advogado: Dr. Fabiano Godoy Bueno, Recorrido(s): CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tíquete alimentação, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do tíquete alimentação e determinar sua integração ao salário do autor, bem como o pagamento dos reflexos dela provenientes, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 2072-59.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANAILTON EVANGELISTA CIRQUEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2148-47.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEILA APARECIDA TORRES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2246-39.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): KARINA BATISTA BRÍGIDO NEVES, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 2351-12.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIANA MARIA PAMPLONA CASAS, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2383-59.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Mendes, Agravado(s): DANIEL APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2623-85.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. Vítor de Melo Franco, Agravado(s): ARISTEU ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2731-36.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOÃO BATISTA DECHICHI, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 2737-13.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Rogério Barbosa Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2822-55.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVONE ZIMMERMANN PIRES, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Agravado(s): LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS E BROMATOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2848-09.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ADILSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: ED-RR - 2875-64.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): SALATIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Édio Aparecido Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2900-21.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ANA MARIA GARDIM VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Mara Lígia Reiser Barbelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2984-75.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISABEL LEAL COELHO, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): GP SYSTEM S/C LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3462-63.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALVES & CUNHA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins, Agravado(s): POLLYANNA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Charles Pita de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3901-26.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Marcelo Freitas, Agravado(s): ALESSANDRA PILAR PAZZINI, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4100-25.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer da revista do reclamante quanto ao tema da prescrição das diferenças salariais decorrentes do cálculo das vantagens pessoais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição quinquenal, deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF; b) conhecer da revista do reclamante no tema das horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento da sétima e oitava horas como extras, inclusive com relação aos parâmetros nela definidos, declarando, no entanto, que a dedução deferida refere-se apenas à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz pela jornada de oito horas com as horas extras prestadas, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST; c) conhecer da revista do reclamante quanto ao tema do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a prescrição total, reconhecer a natureza salarial do auxílio-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

alimentação com relação ao autor e, por consequência, determinar a integração da aludida parcela nas verbas salariais pleiteadas, observada a prescrição parcial quinquenal, exceto com relação aos reflexos no FGTS, que deverão observar os termos da modulação dos efeitos da decisão de repercussão geral estabelecidos pelo STF no julgamento do ARE 709212 do STF; d) não conhecer da revista do reclamante quanto aos honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto à prescrição do pedido de horas extras decorrentes da ineficácia do termo de opção pela jornada de oito horas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto ao acréscimo do terço constitucional sobre o abono pecuniário de férias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de diferenças de férias. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa, ora rearbitrado em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 4725-93.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PERNAMBUCO - COOPSERSA, Advogado: Dr. Arinaldo Vieira Crispim, Recorrido(s): MÔNICA MARIA DE AZEVEDO MELLO CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Catarina Barreto de Almeida Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas o apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 5500-73.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): NET RIO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6807-11.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ALEXANDRE SCHNEIDER, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Recorrente(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, exceto para o período de 04/05/2005 a 04/05/2007 e b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 9000-52.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): CARLA DI POGGIO SAMPAIO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 9329-56.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Recorrido(s): NELSON RUBENS AMARAL OLIVEIRA, Advogada: Dra. Micheli dos Santos, Recorrido(s): TAVANTI & OLIVEIRA ODONTOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, na alíquota de 20%, a cargo da empresa, e de 11%, a cargo do reclamante, conforme a OJ 398 da SBDI-1 do TST.; **Processo: AIRR - 10126-30.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METRAFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10204-80.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KETELIN PEREIRA DOS PASSOS, Advogado: Dr. William Patrício, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Embargado(a): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilnei Barpp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10210-72.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): R. A. CATERING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): WAGNER VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10272-85.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MADEREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): NAIANE DA LUZ, Advogada: Dra. Silvânia Turcatto Martins Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10360-72.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): CLÁUDIA ROCHA DE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Karinne Rafaelle Pereira Farias, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10434-29.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): RAIMUNDO MIGUEL BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur Silva Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10583-38.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela de Souza Correia, Agravado(s): ELIZEU ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Silvío Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12096-52.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES MAHLER LTDA., Advogada: Dra. Cleidimara da Silva Flores, Agravado(s): CLARKSON FERREIRA DO PRADO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 13640-52.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANA GAMA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SERENA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13925-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANA SANTAFÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19628-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SECUNDINO SOARES ALBERNAS, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24412-34.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLIVALDO JOSÉ CAZELLI JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio Casar Salton Filho, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24600-71.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO FIGUEIREDO CARDOSO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): COELHO DA FONSECA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25400-94.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REINALDO PACHECO DIAS, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Agravado(s): SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Stein Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30700-59.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): CÉLIO FERNANDO DE BOUCHERVILLE FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Christofaro Gonçalves, Agravado(s): MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Sandra Amaral Marcondes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARCONDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31600-21.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): INALDO DE ASSIS SUZARTE, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): CYBER ARMAZENAGEM E LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Negri Carlesso, Agravado(s): EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacques Ronacher Passos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33900-13.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDUARDO CÉSAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Raimundo Malta de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. ; **Processo: ED-RR - 34000-22.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghy Losano, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 35000-76.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SELMA DA COSTA CONSTÂNCIO, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Sales Farias, Recorrido(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 583-585, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as questões referentes aos sucessivos afastamentos ocorridos entre 1999 e 2006 e o reconhecimento pelo representante da reclamada em 4/7/2008 de sua incapacidade para o trabalho, apontadas pela reclamante nos embargos declaratórios, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 42800-80.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): APARECIDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruzi de Souza, Agravado(s): IGUATEMI - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45300-77.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES FRANCO, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46000-59.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ELIZABETH MACIEL MACEDO CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48600-06.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONICA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Analtón Loxe Júnior, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Natália Martins Araújo, Agravado(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 51341-76.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): FRANCIREGIA FERREIRA LIMA GERARDI, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Embargado(a): COOP TRAB CONS SOLO MEIO AMBIE DES AGRIC SILV COTRADASP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 51400-34.1997.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MILTON GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51500-70.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIZZARIA PARMÊ LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): SEBASTIÃO BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51700-92.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BERNARDO SOBRAL ZAKOWICZ, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53000-03.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): DOUGLAS DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Advogada: Dra. Marilda Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54500-36.1999.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ABRILINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54840-57.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON VICENTE FERREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58700-07.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO D'ALMEIDA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60300-25.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, na forma do art. 500, III, do CPC, porquanto não conhecido do apelo principal. **Processo: ED-RR - 64200-76.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): ÂNGELO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laura Sfair da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 66400-15.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Magali Cristina Andrade Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Celso Alves Feitosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada à Fazenda Pública e ao Hospital



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das Clínicas. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 68040-22.2006.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Suzane de Fátima G. P. de Castro, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS, Advogado: Dr. Carlos André Moraes Anchieta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69300-50.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): APARECIDA ANTÔNIO DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Cabral Doricci, Agravado(s): NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Guerra, Agravado(s): ROGE DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69800-23.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - TCA, Advogado: Dr. Rebeca do Valle Farinella, Agravado(s): JAIR NUNES, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71200-60.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CONCILIA SONIA FREITAS, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 73100-67.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): DENISE SANTANA DE SOUZA BARROS, Advogada: Dra. Lidiane Barbosa Monforte, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Embargado(a): OMEP BRASIL RJ RIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 73140-02.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILSON AMORIM FERREIRA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73200-77.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Orlei Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73300-16.2000.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ALCYR DOS PRAZERES PINTO NORDI E OUTROS, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antonino Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73400-89.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMIR GOMES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74000-82.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): LUZINETE ALVES PONTES, Advogado: Dr. Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Agravado(s): CONTRAT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Esrom Batalha Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 76300-93.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): WANDERLEY JOSÉ RICARDO FILHO, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. ; **Processo: ED-RR - 76400-76.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LÍGIA MAISANO KASEKER, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios do reclamado para sanar a omissão apontada e conferir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o provimento dado ao item 2 da decisão embargada de fls. 273-285 e dar provimento parcial ao recurso de revista para: manter a decisão regional no tocante ao adicional de 50% sobre as horas extras no período em que a reclamante exerceu a função de assistente jurídico (condição de bancária - CCT dos bancários de 2006/2007) e deferir o percentual de 100% estabelecido no § 2º do art. 20 da Lei 8.906/94, no período em que a reclamante passou a exercer a função de advogada (01/06/2003). Mantido o valor arbitrado à condenação. (grifei); **Processo: AIRR - 77900-76.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): VALQUIRIA MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO, Advogado: Dr. Renata Fernandes Malaquias Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80356-79.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ BENONE DE SOUSA PAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Azeredo Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 84300-17.2013.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): FRANCINEIDE DE MEDEIROS CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a retificação da autuação para retirar o registro de tramitação pela Lei 13015/2015; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a irregularidade de representação, e por consequência excluir a multa de 1% imposta no acórdão relativo aos embargos declaratórios (fls. 507-510), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamado como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 85600-61.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUCIANE LÉA FRANÇA, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 86900-56.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MARIA ROSA DORIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Takao Amano, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP E OUTROS, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 88600-71.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Embargado(a): PATRÍCIA BARBOSA, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 95000-79.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): ARIVALDO FARIAS CORDEIRO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 96000-09.2007.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leda Satie Jojima, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ELIAS, Advogado: Dr. Chorislaus de Jesus Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-20.2008.5.03.0064**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Danilo Cruz Madeira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ROBERTO SEIXAS ANTÔNIO, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103100-44.2002.5.02.0446**

da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): CILSON VLASOVAS, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104300-80.2009.5.06.0171**

da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): TIAGO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Marinho de Barros e Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106300-23.1997.5.01.0071**

da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUIZ CARLOS XAVIER LUCAS CORTES, Advogado: Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito, Agravado(s): INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108200-73.2009.5.07.0032**

da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procurador: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Agravado(s): VALBERTO JOSÉ RABELO, Advogado: Dr. Victor Queiroz da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110400-90.2008.5.02.0464**

da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): VITORIO ELIZEU PIPOLI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 113685-64.2006.5.15.0120**

da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ DANIEL FERNANDES, Advogado: Dr. João Pereira da Silva, Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 119640-76.2008.5.10.0013**

da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IZABELA DOS SANTOS AMURIM, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-41.2008.5.02.0291**

da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IZAÍAS PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Osvaldo Sirota Rotbande, Agravado(s): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marília Zorge de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120600-09.2008.5.15.0105**

da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELSON FRANCELLINO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123700-70.2007.5.06.0003**

da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): T.C. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124840-89.2004.5.04.0007**

da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Serra, Agravado(s): RUBEM GOULART FERNANDES, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA GERDAU S.A., Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-11.2007.5.01.0039**

da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravante(s): CLEBER MANGE ESTEVES, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 131900-55.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Hauage, Recorrente(s): GEORGINA LUÍZA FRANÇA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar a retificação da autuação para retirar o registro de tramitação pela Lei nº 13.015/2014; b) não conhecer dos recursos de revista interpostos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 132400-75.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBENS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133600-80.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Guedes Ferreira, Agravado(s): ELBIO PEREIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Jaime Luiz Koscheck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134000-57.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGOR GONÇALVES BINDA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): JOCÉLIO PEREIRA - ME, Advogado: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141000-43.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): MOYSÉS COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142200-46.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Rejane Isley Corrêa Hugatt, Recorrido(s): CLAUDENIR FERNANDO DA COSTA, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 143300-84.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARTILES MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando José de Cunto Rondelli, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145300-77.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): VAGNER DE CASTRO FERREIRA, Advogada: Dra. Luiza Nascimento Reis da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145740-69.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VERA REGINA MATIAS - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Josiane Paula Corrêa, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CORREA, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 06/02/2013, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 147500-49.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ITALO ROBERTO MANES JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 155200-67.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSENILDO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166600-20.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLICIA SIQUEIRA BARROS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 189700-06.2007.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BKO DECORAÇÃO E TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): ADRIANA GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Eli Tavares dos Santos, Agravado(s): YSEP DECORAÇÃO E TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190600-91.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRO DONA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 191000-64.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Embargado(a): ROSA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 194300-54.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS, Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Agravado(s): MARIA ELIZABETH DA SILVA MATIAS, Advogada: Dra. Paula Fernanda Diniz, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198100-34.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA GUARDACHONI DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 201600-72.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OTÁVIA SILVA SANTOS, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA COUTO, Recorrido(s): COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Jane Rose Cunha Bentivi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 214900-46.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223600-97.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELCIO BUENO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240100-98.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NERIO GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogada: Dra. Christiane Rezende Paiva Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 302300-45.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OSIRIS RAUL TORRES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a)dar provimento aos embargos declaratórios do reclamado, para fixar o valor da condenação em R\$10.000,00, com custas equivalentes a R\$ 200,00; b)dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao intervalo interjornada, por violação ao artigo 8º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, com o devido adicional e reflexos, pela supressão do intervalo interjornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. ; **Processo: AIRR - 411500-81.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 535700-39.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENE TEODORO GONDIM, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818540-68.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Vinicius Tenório Monteiro, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): RADIO TAXI COMUNICAÇÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Agravado(s): AURELIO BATISTA PAIVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832440-76.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Roberta Tenório Gondim de Assis Bittencourt, Agravado(s): CORDIAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001690-26.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): NILO PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041400-26.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Dra. Rogisa Kurek, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): AURÉLIO MALTA DA FONTOURA, Advogado: Dr. Fabiano Barruffi Camargo, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1183900-71.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Advogado: Dr. José Auricélio da Rocha Santos, Embargado(a): WLADIMIR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2500500-35.1999.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALFREDO GUSSO, Advogado: Dr. Cleverson José Gusso, Advogada: Dra. Francielli Morêz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3482400-48.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): MARIANA BRANCO FONTAINHA KOYANO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3488400-50.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): JURAEIS BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-20.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: Dr. Carlos Lacerda Martins Tavares, Agravado(s): WEMISON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Mirabel Alves Rocha, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9-50.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): VALDEIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mônica Graciela Mantovani Naldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13-70.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PEDRO MARCON, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rogerson Luiz Ribas Salgado, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total declarada, e com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, reconhecida a natureza salarial do auxílio alimentação pago ao reclamante, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos da parcela pleiteados na inicial, observada a prescrição parcial quinquenal e a prescrição trintenária do FGTS incidente, já reconhecida pela Corte Regional; (ii) conhecer do recurso de revista quanto ao divisor de horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200, em face da jornada de 40 horas semanais. **Processo: RR - 13-37.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, Advogado: Dr. Francisco Paz, Recorrido(s): VERA NILDA LOPES OTARÃO, Advogado: Dr. Miguel Argemiro Soares Garaialdi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17-80.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): ROBYNSON SIDNEY GUIMARÃES SQUIZZATTO, Advogado: Dr. Marcos Gabriel da Rocha Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-09.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): WILLIAN TÁVORA CHAVES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 31-88.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FELIPE DE MELLO, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Embargado(a): ALIANCE EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Castro, Embargado(a): ADRIANO CANABARRO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Cassio de Bastiani, Embargado(a): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 42-39.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMBAGE - EMPRESA BAIANA DE ARMAZÊNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Embargado(a): RUTE COSTA SOUSA, Advogada: Dra. Karine de Souza Ceuta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 63-12.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PINHEIRO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Miranda Pinheiro Neto, Agravado(s): FABIANA RAPOSO MORIM MONTEIRO, Advogado: Dr. José Rogerio Alencar Jansen Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-09.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): OZAIR CATALÃO, Advogado: Dr. Altair da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 134-38.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO EDIVAL DE AQUINO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que conste que o recurso de revista foi interposto na vigência da Lei 13015/2014. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 149-64.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 158-94.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): ZENER TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Embargado(a): ADÃO FRANCISCO GHIZZI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 181-73.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): HÉLIO DE PONTES MACIEL, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 187-55.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SANDRA REGINA PEIXOTO DE MENEZES SENNA, Advogado: Dr. André Luiz Magalhães de Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD, Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 200-50.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Recorrido(s): DANILO CALMEIRÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Juliana de Carvalho Aguiar Arruda, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, por consequente, prejudicada a análise do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 219-64.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Cristina Pereira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-10.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BEATRIZ AMAURY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-66.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha Júnior, Advogado: Dr. Rômolo Dias Costa Neto, Advogado: Dr. Ednilson Bispo Sales, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MENEZES BARRETO, Advogado: Dr. Edmario Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Igor Passos Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 277-96.2014.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): ODONIEL LINHARES BORGES, Advogado: Dr. Ingrid Hessel, Recorrido(s): BELAGRÍCOLA TEIXEIRA SOARES, Advogada: Dra. Thaisa Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 479 da CLT.; **Processo: ED-AIRR - 293-72.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): REJANE MAGELA MACULAN, Advogada: Dra. Mariane Silva Parodia, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 319-65.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 347-18.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): DEIVISSON SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 361-92.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ZILDA MARIA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Helder Lucio Rego, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a reclamada do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 403-81.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DANIEL APARECIDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 405-70.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDECI SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 411-77.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JORGE EDUARDO GUIMARÃES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Wemerson Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-34.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FLÁVIA HONÓRIO AUGUSTINHO, Advogado: Dr. Fernando Carlos da Rocha, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Coelho Sanchez, Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-51.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): VALÉRIA DE MELO SANTANA, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Souza Bomfim Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 467-53.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ERNESTO DIAS FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. José Alexandre Amaral Carneiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 538-51.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Angélica Consuelo Peroni, Agravado(s): ROSA MARIA MATIAS MANTOVANI, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste a marcação "Lei 13.015/2014". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601-66.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUMAIA DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, Agravado(s): BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 604-83.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JACKSON VALANDRO, Advogado: Dr. Natanael dos Santos, Recorrido(s): THEODOSIO LIBERATO ZONATTO, Advogado: Dr. Luisiane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às folgas compensatórias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado não concedido ao reclamante, nos dias em que concedidas as folgas após a semana de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, e reflexos, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 618-38.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARCUS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Andrade, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que conste a marcação "Lei 13015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-54.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): JOSÉ MORVAN FARIA BRASILEIRO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 662-07.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Advogado: Dr. Camila Girardi, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DARLI DA ROSA, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 665-88.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): TATIANA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 680-54.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marinete Bissoli, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FARIAS, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-66.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLAVIO SANTOS DE AQUINO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 692-82.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): NELSON CARDOSO, Advogado: Dr. Daniela Nicolaev Silva, Agravado(s): JOÃO PAULO FALLEIROS DINIZ, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-86.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONILDO FERREIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Agravado(s): BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Kleber Morais da Costa, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para incluir o marcador "Lei 13015/2014". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-91.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): DAIANA VIVIAN DUARTE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 781-40.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETROLINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Ferrari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do que dispõe o art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 782-43.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TÊXTIL SÃO JOÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): MARIA EMIDIO, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 782-19.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SÉRGIO SILVA SOLARO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor para prestar esclarecimentos no sentido de incluir as parcelas vincendas relativas à complementação de aposentadoria, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 786-49.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): PAULO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 803-61.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MIRIAM FERREIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Agravado(s): FERNANDA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 833-49.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMIR APARECIDO DIORIO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-26.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA BARCELLOS CASTILHO CORREA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-51.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cristiano Amorim Tavares da Silva, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 858-33.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): RONALDO JACQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): LYNLY SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 872-51.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIELA MARIA JOSEPHINA BATISTIC GOLDMAN, Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Agravado(s): UNIMED DE SANTOS - COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Cincinato B. Berndt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874-60.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIO HIGLESIAS DURR OTERO, Advogado: Dr. Maurício de Melo Santos, Agravado(s): CASA DO CARTUCHO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Velloso Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-62.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 919-51.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Patrícia Severo Hernandez, Agravado(s): MARCO AURÉLIO GRUDTNER E OUTRO, Advogado: Dr. Gerson Salusse Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-71.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALDEMAR DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-35.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): DEODORO DE FREITAS, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da pauta para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 956-56.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDISUELL BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-23.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ EDUARDO CUNHA DIAS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-38.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRELISE BONTORIN DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MARTINS ALVES - ME, Advogada: Dra. Lisandra Fagundes Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-97.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRITON MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Agravado(s): WANDERLEI JOSÉ HORN, Advogado: Dr. Cinthia Bess, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 989-53.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): SOLANGE MARIA LUTTERBACK DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 995-22.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LUCIMARA PELOSI FONDA RAMOS, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1063-34.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Condorcet Moreira dos Santos, Recorrido(s): CNC SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Nina Dal Poggetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o estado reclamado do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 1066-19.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): EMERSON KLUG, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, Recorrido(s): IESA OLEO & GAS S.A, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, por consequente, prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1069-75.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIZA. EMILIANO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): DELICATESSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alex Nascimbeni, Advogado: Dr. Rafael Miglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1102-06.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhaes Barreto, Recorrente(s): VANDERSON FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, (i) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "intervalo intrajornada. Prorrogação da jornada de 6 horas", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária, a título do intervalo intrajornada não concedido, com o respectivo adicional, em conformidade com o disposto na Súmula nº 437, I e IV, do c. TST, bem como os respectivos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de 6 horas diárias; (ii) conhecer do recurso de revista, quanto à incorporação da gratificação de função, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegalidade da incorporação parcial da gratificação pelo exercido de função de confiança, deferir as diferenças salariais entre o adicional compensatório e a gratificação antes auferida pelo autor, com reflexos em horas extras, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (8%). Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1102-88.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): AILTON ROJO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-94.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELVIRA MARIA GRANDO - ME, Advogado: Dr. Osmarina Della Torre Bombardi, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE TREVISAN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SOUZA, Advogado: Dr. Welington Eduardo Lüdke, Agravado(s): AUTO POSTO FÓRMULA FOZ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Broetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-52.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISAEL GONÇALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da pauta para incluir a marcação "Lei 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1122-11.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MATEUS ROCHA DE MATOS, Advogada: Dra. Tatiana Torres de Carvalho, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1138-83.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Advogado: Dr. Silvia Kôhnen Abramovay, Recorrido(s): ANDRÉA DE JESUS ALMEIDA SÁ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1139-81.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUCIMARA TOPOROSKI MAYOR, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Agravado(s): WOODGRAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-45.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RITA MARIA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-60.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANA SABINO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-93.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Anderleia Lemos Silva, Agravado(s): EDSON SANTOS CERQUEIRA, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Agravado(s): QUALIMEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rebibout, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1220-81.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Italo Sérgio Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANDRO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial quanto às pretensões de pagamento de horas extraordinárias, em razão da alteração contratual da jornada de 6 horas para 8 horas diárias, de diferenças de vantagens pessoais pela alteração no cálculo por ocasião da implantação do PCC/98, de diferenças salariais pela ausência de concessão de promoções por merecimento e da integração do auxílio alimentação e do auxílio cesta alimentação e reflexos, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1238-89.2013.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VBR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Recorrido(s): OLDEMAR BERCHON DIAS, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a r. sentença, no tópico. **Processo: AIRR - 1255-13.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EVANDER JÚNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283-85.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JESSICA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Fernandes Furtado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1318-67.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALMIR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1319-72.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Embargado(a): FLÁVIA CRISTINA NEVES MACHADO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1358-32.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINA CELIA DAHER DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-12.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA DE MELO METSAVAHT, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-39.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS TERTULIANO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Rogério Luiz Albuquerque de Moura, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480-44.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Ellen Cristina Amaral Melgaço, Agravado(s): MAX LUIGI SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-34.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): ALDAIR JOSÉ PIRES, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1507-53.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PASTORE DA AMAZÔNIA S.A, Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): ANA MARIA SEIXAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-51.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL JOSÉ DE MATOS, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): VMB ENGENHARIA S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Pereira Ierizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-87.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIBURCIO ALEXANDRE FILHO, Advogado: Dr. Saulo Resende, Agravado(s): ESPÓLIO de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTÔNIO APARECIDO VILMAR E OUTROS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Agravado(s): NESTOR TIBURCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovanni Magni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1608-11.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ROBSON HERBERT FALCONI, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para que não conste a marcação "Lei 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada BUNGE FERTILIZANTES S.A. para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar a análise do agravo de instrumento da 1ª reclamada VALE FERTILIZANTES S.A. ; **Processo: AIRR - 1623-05.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1626-40.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUELEN BRACARENSE DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogado: Dr. Luiz Augusto Palma Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-82.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ALBERTO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-07.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LUCIENE MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Cemig; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: RR - 1653-12.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valéria Loureiro Kobayashi, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Adevaír André, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1670-96.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Agravado(s): MARIA GERALDA GOMES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1701-20.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CÁTIA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a reclamada do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: ED-AIRR - 1729-13.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CENTRO DE IMAGEM SOBRADINHO LTDA. (R3 CONSULTORIA E ODONTOLOGIA LTDA.) E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Sagrilo Costenaro, Advogado: Dr. Antônio Égito Vargas, Embargado(a): SEBASTIÃO BENEDITO DE SÁ, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir manifesto equívoco e, sem imprimir efeito modificativo, prestar esclarecimentos que se



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

integram ao julgado. **Processo: AIRR - 1758-25.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Agravado(s): RENATO DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-42.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS HORÁCIO LINS FALCÃO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1793-28.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1811-30.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO JARDINS LTDA., Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): RUDEMIR DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1938-41.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE LOURDES CESTI, Advogado: Dr. André Socolowski, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Thiago de Matos Moregola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1986-22.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): JUCIMARA DIAS AMARAL, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 2001-03.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAGNER LUIZ CARVALHO, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2012-04.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENATO RODRIGUES, Advogada: Dra. Solange Pons, Agravado(s): ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Bonfada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2063-25.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Tiago Flecha de Almeida, Recorrido(s): MILTON ANTÔNIO GOMES, Advogada: Dra. Paula Goulart Gonçalves, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 2134-45.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EGNER PEREIRA, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Ramos, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Agravado(s): SETAP CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. André Luís Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2241-73.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Candido, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO CASTELAR DE FARIA, Advogado: Dr. Emmanuel César Alvares de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2277-10.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Danielle Bastos Moreira, Advogada: Dra. Waleska Neiva Moreira Avidos, Embargado(a): THATIANE MIRANDA PEREIRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Kariny Miranda Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2387-65.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGNEY ANTUNES KREMPEL, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2535-25.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SÔNIA TKATCH, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2779-49.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DINOAR SILVA DAMATA, Advogado: Dr. Gerson Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3067-03.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CIRO BARSANULFO DUARTE, Advogada: Dra. Adriano José Bernardes de Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata referido dispositivo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade. Eletricitário", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a integração, na base de cálculo do adicional de periculosidade, de todas as parcelas de natureza salarial pagas ao empregado. **Processo: RR - 3248-77.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, Recorrido(s): VITOR NORATO BASTOS, Advogado: Dr. Antônia de Maria Farias Ranhada, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária do Município reclamado, julgando, por consequente, prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 3317-18.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o Município reclamado do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema referente aos juros aplicáveis. **Processo: AIRR - 3507-67.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BLENDIA BASTOS SILVA PAMPOLINI, Advogado: Dr. Walter Alves Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Danilo Cruz Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 3636-44.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): STÉPHANIE CAMILA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3800-70.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA SANTOS, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10037-21.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMIR RIGO, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10078-04.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): CARINE BATISTA DO AMARAL, Advogado: Dr. Gabriel Corradi Machado Sousa, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Joana Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10177-70.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): SEBASTIAO FRANCISCO DE FIGUEREDO, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10443-93.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Grecco Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA DOMINGO, Advogado: Dr. Everton Ramires Magalhães Lopes, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10662-14.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Agravado(s): DIANA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Medeiros Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 10800-74.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Tancredo, Embargado(a): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Costa Serrano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10857-88.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Recorrido(s): VALDIR MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: AIRR - 10950-79.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADILSO MAROLLI, Advogado: Dr. Edmilson Pedrini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Kelwin Júnior Wickert, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Rafael Deon, Advogado: Dr. Denize Mugnol, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogada: Dra. Lais Camila de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10960-63.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): JURANDIR CARLOS DIEHL, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - conversão do salário em URV", por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Ressalva de entendimento deste relator. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, que fica isento, nos termos da lei. Observação: os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10969-18.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGLIONI RIBEIRO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): ALINE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ercila Silva Rosa Mazzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11015-47.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO REINALDO SANT'ANNA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 11771-15.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON CORREA JARDIM, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: RR - 15500-39.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): SEBASTIÃO PAULINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20566-35.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravante(s): RITA DE CASSIA GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 24530-68.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VINÍCIUS MONÇÃO DA COSTA, Advogada: Dra. Rafaela Lopes Garcia, Agravado(s): GUIA CIDADE EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Arianne Gonçalves Mendonça, Agravado(s): BR EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Arianne Gonçalves Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 31100-81.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: J MACHADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME, Advogado: Dr. Orlando Augusto da Silva Júnior, Embargado(a): FRANCISCO THIAGO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Clovis Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 10%, por se tratar de reiteração de embargos protelatórios. **Processo: AIRR - 63200-46.1996.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDEIR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): JOÃO BATISTA MATOS, Agravado(s): NESTOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Meireles Medina, Agravado(s): ELETROESTE INDÚSTRIAL LTDA., Agravado(s): VOLTAIR TELES DE FARIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65300-98.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARTINEZ JÚNIOR MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dinarte Paulino de Araújo Segundo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76900-28.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Recorrido(s): JOSÉ BRITO DE JESUS RAMOS, Advogado: Dr. Silvyo Flavio Santos de Menezes, Advogada: Dra. Carlamarana Torres Santana da Cruz, Recorrido(s): HERTFIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lilian Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a reclamada do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente relativo ao benefício de ordem. ; **Processo: AIRR - 94600-16.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Roque Burin, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119700-50.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): ADEMAR DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125100-05.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDA PRISCILA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Agravado(s): A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 128100-16.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): FÁBIO LUIZ DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Advogado: Dr. José Eraldo Bione de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 129900-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

02.2008.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVEIRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Agnes de Oliveira Gama, Agravado(s): COOPMILÊNIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14000-95.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ ALBERTO HOLLANDER, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143000-44.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALDIRIO GADELHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivana Magna Nóbrega de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162900-80.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): MARIA LUIZA FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 164400-19.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): LUÍS GABRIEL PINTO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 188200-96.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): ADRIELE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 193200-70.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA PALHA NETO, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): QUALISAN CENTRO, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 247300-31.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HARLEY ERTHAL DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): CLAYTON APARECIDO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): Y&R PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Benaglia Munhoz, Agravado(s): FÁBIO PETER BARBOSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2041-34.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: GILBERTO FINKLER DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 2-60.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): ALCIDES LEAL, Advogado: Dr. Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7-77.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): EVERTON SANTOS MILCHIN, Advogado: Dr. Carlos Delai, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9-86.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOSINÉIA MOREIRA BISPO, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Agravado(s): AGÊNCIA MB BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Monroe Adami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11-24.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Marins, Agravado(s): SUPERMERCADO PICADÃO LTDA., Advogado: Dr. José Francisco Lino dos Santos, Agravado(s): LUÍS EDUARDO RODRIGUES - ME, Advogado: Dr. Moacyr Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17-57.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FÁBIO CRISTIANO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sávio Lúcio Azevedo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-39.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MÁRCIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Nilson da Silva, Agravado(s): MEM PEREIRA LUZ, Advogado: Dr. José Celso Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-44.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FRANCY VITÓRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): ASPIN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio de M. Lopes, Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-48.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogada: Dra. Sônia Maria Sonogo, Agravado(s): KARINA MARTINELLI DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Mourão Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-13.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Agravado(s): MARCELO DA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Neider Pereira de Macêdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42-35.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): ANGÉLICA MARCATE JALES LOURENÇO, Advogado: Dr. Sílvio Nunes de Medeiros, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 42-91.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO SARDINHA BICO, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-19.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO LOUREIRO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): VIADIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59-61.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carla Beatriz Assumpção da Silva, Agravado(s): ALTAMIR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61-53.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): QST - QUALIDADE EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Niehues Bacha, Agravado(s): ANTÔNIA MARTINS, Advogada: Dra. Katuska Raqueli Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-13.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): RIANE ARRAIS DE SOUZA CATUNDA, Advogada: Dra. Kattiana Olinda Vieira Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74-90.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): RONALDO DE SOUSA BANDEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 75-18.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): MÁRCIO CLÁUDIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-68.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ DA PENHA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89-53.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): JACQUELINE SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Cidreira de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98-69.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Abelardo César Xavier de Macedo, Agravado(s): RONDINELI NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100-69.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JANETE LIPSKI, Advogado: Dr. Ionilda Sião e Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101-11.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Agravado(s): EVANDRO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Layra Santos Lustoza, Advogado: Dr. Wilker Cruz Dias, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Advogado: Dr. Glauco Roberto da Cruz Silva, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-91.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): AMACIO RENÃO FERREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Amaranto Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-33.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FERRARI ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): LUCÉLIA PEREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Natália Janara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Régis Valente Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 118-43.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): WALDYR VITORINO DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 125-58.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): HERBERTH MONTARROIOS MARTINS MEDEIROS, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 125-63.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CLEUDINEIA SILVEIRA, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130-61.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): MARCELO MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Neves Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PLANO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 139-50.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANA CAROLINE POLANCZYK WELTER, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Beck, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 141-65.2012.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS BARIRI LTDA., Advogado: Dr. Renato Pellegrino Gregório, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LONGO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 148-09.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): JOÃO CELSO CIEPIELEWSKI, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 155-93.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): UCIMAR PERES, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Borges Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172-20.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida Queiroz, Advogado: Dr. Valeriana dos Santos Silva, Agravado(s): ZENIRA CONCEIÇÃO SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Advogado: Dr. Rita de Cássia Almeida Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-71.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALINE SIQUEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-10.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): JOSÉ RODOLFO ALVES, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-90.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LEONARDO SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-65.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): KELLEN DOS SANTOS ROSA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-60.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ALESSANDRO PORTO MARINHO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212-33.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): MARCONY TARSO CORREIA ALVES, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-93.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ TIAGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurílio de Oliveira, Agravado(s): POSTO DE SERVIÇO DENGOSO LTDA., Advogada: Dra. Cátia Simone da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 224-88.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): MATIAS PINTO TRETER, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema adicional de insalubridade por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao adicional de insalubridade em grau médio. Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$2.000(dois mil reais) e custas de R\$40,00(quarenta reais).; **Processo: AIRR - 236-25.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): OTONIEL SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-45.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): KEILA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elídio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245-03.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SIMÕES, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-06.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264-40.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PAULO DA SILVA FRAGA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272-51.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO DA SILVA DALLA PUSSA, Advogada: Dra. Mara Lúcia Beilfuss, Agravado(s): CENTRO OESTE COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Xavier Coelho, Agravado(s): FRANCISCO SILVA FILHO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Everson Corrêa Dias, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Vinícius Vieira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 281-79.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DAGMAR JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco José Bolívia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284-71.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA LUIZA SANTOS PICKLER, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287-79.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Agravado(s): MÔNICA SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-35.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): CHARLES CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thales Botelho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-63.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRILHAUTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Rezende Leite, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMPOS, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-57.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CLEMILTON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Carvalhido, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 292-15.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): CLEBSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 293-87.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DANIELY MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): LOJAS MARABRAZ LTDA., Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Agravado(s): MANGO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 294-80.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Advogado: Dr. Ellen Cristina Amaral Melgaço, Recorrido(s): BRUNA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à CIA. DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 305-71.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LABOVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Júnior, Agravado(s): MADIANE ROSA SANTOS BOMFIM, Advogado: Dr. Carolina Curi Fernandes, Advogado: Dr. Gicela Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 307-50.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO CARLOS, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 310-12.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Recorrido(s): PETERSON LUIZ SANTOS, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anderson Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.;

Processo: AIRR - 315-71.2012.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): JOSÉ PAULO DÓRIA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 316-03.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GILBERTO JOSÉ PIRES MUSA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-71.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou divergência de fundamentação. **Processo: AIRR - 330-22.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARCELO CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago André Cunha Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 337-31.2011.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MÁRCIO FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Josemar Silva Cordeiro, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Advogado: Dr. Clevson Lima Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 338-72.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADRIANO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ramon da Silva Drumond, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 339-23.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS SANCHES, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 339-24.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JONAS PEIXOTO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 344-19.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Advogado: Dr. Carolina Sampaio de Oliveira, Embargado(a): LUIZ CARLOS DIAS DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 351-36.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues D'ornelas, Agravado(s): JORGE VAGNER DO NASCIMENTO DUARTE, Advogada: Dra. Maria Lúcia do Carmo, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 356-39.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ARLINDO SEVERINO ALVES, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 361-11.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VIRGÍLIO LAGEMANN, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 362-06.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SPE BIO ALVORADA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FILOMENO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-27.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): USINA ITAJOBI LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Maria Beatriz Tafuri, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Tafuri, Agravado(s): MÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 369-94.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): JÂNIO LEITE SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 373-49.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): JOSÉ RONIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 379-53.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PAULO CESAR PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 381-32.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SÉRGIO ORMINDO LEIVAS AUGUSTO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-62.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ELIEUDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Flávio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 395-19.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MOVEIS SÃO DOMINGOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Rafael da Silva Júnior, Agravado(s): VALDIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-84.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARCOS LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Saldanha Lelis, Agravado(s): DGT - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Dario Garcia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-28.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MOZARA MIGNONI VIEIRA, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Agravado(s): ÊNIO SCHWALM GRAEFF, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 404-22.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAPACITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): DIEMERSON JÚNIOR DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Célio Silvio de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **410-88.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Agravado(s): MAIS FRANGO MIRAGUAÍ LTDA., Advogada: Dra. Juliani Rebelatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 411-02.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): CARLA VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 412-23.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ronaldo Bento, Agravado(s): AILTON ALICIO DIAS, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412-12.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE - SEEB, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 415-88.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 421-02.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SANDRO DA PAIXÃO MORAES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 422-30.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ALEKSANDRO CALDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 426-96.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Andréa Brandao Vieira Brito Marques, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FIMTEL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-91.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Agravado(s): FRANCISCA VIRGÍNIA DE PAIVA DE MENEZES, Advogado: Dr. Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 442-72.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONSTRUTORA GAFISA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-68.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLÁUDIO SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 446-57.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): ALESSANDRO CONDOTA TREVISAN, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-39.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rubens Barbosa Duarte, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CECÍLIA LUIZA SALES COSTA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente Agravo, reautuando-o como Recuso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 448-26.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GUILHERME VIOLA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-98.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANGÉLICA MACHADO MEIRELES DIAS, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453-85.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Aduauto Luiz Siqueira, Agravado(s): PATRÍCIA VÂNIA NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 454-54.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): WILLE MARCELO SILVA SOARES, Advogada: Dra. Isabella Gonçalves Leal, Recorrido(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 465-21.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-93.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SUPERSALADAS COMESTÍVEIS FINOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): ADRIANO CANDIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-73.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Novelini, Agravado(s): EDSON CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-95.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): ARTHUR RIBAS DE PAULA ALVES, Advogado: Dr. João Batista de Andrade, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 476-44.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MILENA SANTOS BASTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): ARM - CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Advogado: Dr. Válter José Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-33.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SÉRGIO BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 499-85.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): ELIZABETH FIUZA LIMA SARTE, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 503-72.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): M.R. REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 504-25.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CIROL ROYAL S.A., Advogado: Dr. Sylvio Rangel Moreira, Advogado: Dr. Rodolfo Rangel Moreira, Advogada: Dra. Ana Maria Santos Marques de Lucena, Agravado(s): LEONALDO ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Barbosa de Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 511-58.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JUCIVALDO BARBOSA DE MATOS, Advogado: Dr. Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 516-22.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): EVERTON SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jonas Benício de Souza Netto, Agravado(s): GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Nayara Gonçalves Nagaya, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-37.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): ROLAND KRUM JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 520-77.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LEONARDO ANDRÉ MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Botéquio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-16.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): BRUNO CABRAL SANTA ROSA, Advogado: Dr. SÍLVIO ROBERTO MEDEIROS BOAVENTURA JÚNIOR, Advogado: Dr. Tarcísio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-84.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO ALTO PARANAÍBA - COOPADAP, Advogada: Dra. Rosimaria Geralda Silva e Silva, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Alessandra Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 544-42.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BELMONT MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lage Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-61.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): MILTON SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Patricia Vieira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-55.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES MACIEL, Advogado: Dr. Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 575-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

36.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BARBARA IZIDRO LEOCADIO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): COMERCIAL SHINOHARA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins, Agravado(s): MERCADINHO JÚNIOR AMARAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Osvaldo Trostolf, Agravado(s): MERCADINHO ANA ISABELLA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Trostolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 582-51.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÍLVIO ALEXANDRE DE MOURA, Advogado: Dr. Luciana Maria Neves Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-22.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VALDIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): FILMAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589-47.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): SANDRO BARCELLO, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-84.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DONIZETE APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ DELARCO, Advogado: Dr. Renato Camargo Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-28.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): BEATRIZ MYCHKIS GOLDSTEIN E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 607-46.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 610-08.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): ROBERTO GOMES DANTAS, Advogado: Dr. Gilson Carlos Alarcon, Agravado(s): WORKTIME - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-25.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VANESSA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Agravado(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Baptista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-69.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): EDUARDO SANTOS VAZ, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630-83.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MAYARA MARINHO, Advogado: Dr. Júlio César Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-94.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FABIO VAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-36.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): JOSÉ GERALDO CONTI, Advogado: Dr. Carlos Renato Monteiro Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-07.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ADRIANA LUCI FREIRE DE LEMOS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653-86.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Diana Dora Lamounier Chaves, Agravado(s): MARCELO DA LUZ FELIZARDO, Advogado: Dr. Fernando Gontijo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 655-18.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): EDENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 657-39.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): REMMAL - RETÍFICA E MECÂNICA MACEIÓ LTDA., Advogado: Dr. Francisco Rossiter de Moraes, Agravado(s): CÍCERO EPAMINONDAS DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Paula Moura Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 658-09.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GISELE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Enir Klen do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIOTUR S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 661-22.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SIBELLE RAMIRO, Advogado: Dr. Rubens Leite Filho, Agravado(s): PORTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Marcelo Chambó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-17.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Prestes D'Avila, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Adelino Cirilo, Agravado(s): SJS E ROVERE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldo Amarante da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 663-83.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ANDERSON FRANCISCO DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. Fabio Bezerra Cavalcante de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 665-45.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JORGE LUIZ TALLAMINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 667-90.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VALTER VITAL ALVIM, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Advogado: Dr. Vilma Marques, Agravado(s): INJEBRAS PRODUTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTOMOTIVOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 668-73.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogado: Dr. Nelson Henrique Dupré Pavão, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE PIRACICABA E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 668-02.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): ÉRIKA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 677-59.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PROTEGE S.A . PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): DERVAL ZEVIANI, Advogada: Dra. Sandra Mara Marostica Santanna Fracon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 682-65.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): AIRTON MARQUES, Advogado: Dr. Mário Antônio Alves, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686-92.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HELTON TEIXEIRA NUNES, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 693-66.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ROSIMEIRE TELES DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XIX, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada em relação aos danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 699-95.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROSANA WIRTHMANN, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro Armênio, Agravado(s): FESTO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Baccarat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700-93.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MÁRCIO DE SOUZA MULLEMAISTER, Advogado: Dr. Gabriel Nuñez, Agravado(s): RISCO ZERO ATENDIMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Plínio Alberto Friedrich Neto, Agravado(s): TRIUNFO/CONCEPA, Advogado: Dr. Galeno Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703-70.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JAIRO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-91.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Dr. Mauro Russo, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706-15.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): SÉRGIO CUGULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 721-12.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Procurador: Dr. Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Agravado(s): GENI FERREIRA DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Saccomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729-48.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): VALDECY DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. ELCINETE CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Calíria Maia Hayek, Agravado(s): MCR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Moacir Maia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-50.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GREICE LOPES MATOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739-54.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RANAEL COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 742-49.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): JORGE LUIZ LOUREIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 745-32.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANGELA IONARA DA SILVA, Advogado: Dr. Geruza Irecila Mendes, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-35.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADILSON FIRMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus Dörr, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751-68.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PEDRO FLORENTINO PESSOA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CLARISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 752-09.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALAN DE MARANHÃO FREITAS BURGOS, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-98.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO MARTINEZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 756-84.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): ABIQUEILA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Peixoto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-09.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PAULO SÉRGIO ROSEMBAU, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): IBAC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-30.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): VANILDO DE PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 777-20.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ARNALDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-73.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Naama Taate Gonzaga Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 794-36.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: NOECY VILLAR BAPTISTA, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Gomes Accacio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 795-84.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): VITÓRIA VÂNIA POMPEU MENEGOLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-38.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 799-29.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): VANESSA OLIVO DAS NEVES MIGUEL, Advogada: Dra. Melania Maria de Freitas, Agravado(s): VIDAX S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801-43.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSELITA CORREIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 824-84.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SWARGA ROGÉRIA TOLEDO PERES LEITE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Agravado(s): MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 828-77.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: TOP COMERCIO DE CESTAS BASICAS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Embargado(a): LUCINEI RESTELATTO, Advogado: Dr. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 829-73.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAILSON DA ROCHA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 830-85.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): SIDINEA DA ROSA CARVALHO, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-52.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): THIAGO ZUMERLE CÂNDIDO, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-81.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): FÁBIO ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Dr. Louise Moura Barros, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-49.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): APARECIDA DE CÁSSIA RIBEIRO BAIÃO, Advogado: Dr. Marcelo D'Auria Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-38.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): HERALDO ANTÔNIO MORAES GONÇALVES, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-17.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FABIO AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Santos Rodrigues, Agravado(s): SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - ASBEC, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Silva Neves, Advogado: Dr. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 854-29.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MÁRCIA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Servidone, Agravado(s): ELOFORT SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857-61.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): JEFERSON MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo Olinto de Andrade, Agravado(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-36.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CFM ENGENHARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio José Gonzales, Agravado(s): RODRIGO HERNAN ALVAREZ SANDOVAL, Advogado: Dr. Antônio Raymundo Fagundes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-77.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO PACHECO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-56.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Virgínia Aparecida Curvelano, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-34.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FLORA DORINDA NEGREIRA SOUTO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): HOTEL ROYALTY BARRA LTDA., Advogado: Dr. Lenisa Monteiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-33.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ADRIANO FARIAS SILVA, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Advogada: Dra. Valléria Sousa Bastos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, determinar a correção da autuação para que conste como agravante apenas Adriano Farias Silva. II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-87.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): ONOFRE LUCAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-76.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): KELVIA MARQUES FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Selma Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-06.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): LUIZ ALEX ALVES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 922-56.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): DENISE BASTOS DIAS, Advogado: Dr. Sylvino Cintra de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 938-91.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO QUIRINO, Advogado: Dr. Márcio Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 957-45.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): JOÃO CABRAL DE SOUZA (COOPERATIVA ALIANÇA), Advogado: Dr. Paulo André Vieira dos Santos, Recorrido(s): MÔNICA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, dispensadas. **Processo: AIRR - 959-82.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIO DE MELO GASPAS DA LUIZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 960-42.2012.5.15.0082 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Agravado(s): EMÍLIO APARECIDO FIAL DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): NG BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 961-93.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INDÚSTRIA DE SABÃO MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): ALEX FABIANO CORREIA LINS, Advogado: Dr. Walter Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-59.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VICTOR BARRETO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Breda Resende, Agravado(s): ROGER GONÇALVES PADILHA, Advogado: Dr. Alex Bragagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 976-33.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DAMOVO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DA SILVEIRA CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Uellner e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-95.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Agravado(s): NEUZA MARIA QUINTINO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-54.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SALVADOR BOEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Gil Terres Peres da Silva, Agravado(s): JANAÍNA DOS SANTOS BECK, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MAXPOL - INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Noêmia Soares Garcia, Agravado(s): LEONARDO MEDEIROS BRAGA, Advogado: Dr. Reni Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-58.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LONDRINA - ACIL, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DA CIDADE DE LONDRINA - SENALBA - LDA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000-70.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): MARIA EDILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE TURISMO - BRAZTOA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Ancona Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acrescer à condenação a multa prevista no artigo 477, §8º, da Consolidação das Leis o Trabalho.; **Processo: AIRR - 1004-46.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARCOS SCHNABEL PENALVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-96.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CACILDA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-43.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDUARDO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tahan, Agravado(s): CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Agravado(s): CCDI EMPRESARIAL JARDIM SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ISAI CONTROLES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-43.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): EVERALDO FELIPE RIBEIRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): SONDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-18.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GLOBALSTAR DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Therezinha Gomes Bottura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1033-35.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-74.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): ESPÓLIO de NIVALDA ROQUE REGES, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de MAX OTT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1040-52.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): BAPTISTA FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CONSTRUTORA E CONSERVADORA VERA CRUZ LTDA., Agravado(s): LINHAS DE TRANSMISSÕES LTDA. - LINTRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1041-94.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Embargado(a): ROSANGELA MARIA DE MENEZES, Advogado: Dr. Lucrecia Teixeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1041-92.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ERIVALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Clóvis Alberto Canoves, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1042-87.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): JOEPSON FONSECA MACHADO, Advogado: Dr. Woodin de Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-39.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): B & S OIL TOOLS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Breno Rios da Silva, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Janaína de Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-78.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Agravado(s): HÉLIO DA PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1052-06.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): GIDELMA RIBEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vallim de Castro, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1061-62.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAXIMILIANO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA., Agravado(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1075-67.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Adriana Alves, Advogada: Dra. Rebeca Tatiane da Costa, Embargado(a): ALANA LOPES SCHIMIDT, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1079-24.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, Advogado: Dr. Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva, Agravado(s): ANA MARIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Simone Aparecida dos Reis Souza, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1080-21.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): KALUCE ISNAYA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arlindo Bassani, Agravado(s): J. MAHFUZ LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Henrique de Carvalho Tauyr, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-60.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DAVID NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SIMISA SIMIONI METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1103-57.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FRANCISCO TADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada. **Processo: AIRR - 1103-61.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUIZ GONZALEZ DA CUNHA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1121-64.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANA MARIA MEDRADO DA SILVA CRAVO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-41.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Nogueira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Perboni, Agravado(s): JOSÉ ROBERIVALDO MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125-09.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ROBSON DIONIZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Marcelo da Costa Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-48.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ECLIPSE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): SILVIA NERES DE AMORIM GASPARINI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-64.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIO SECHIM SIMÕES, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): RSTV 2007 ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1154-37.2013.5.05.0421 da 5a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1155-97.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TERPHANE LTDA, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): JOSÉ MARIA DO AMARAL, Advogada: Dra. Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1168-28.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FLAVIO ROBERTO CEVALLOS REBELO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-83.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Déborah Karla Costa e Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-19.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO LOPES SOARES, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1185-42.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): RAIMUNDO DIVINO GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187-81.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Agravado(s): KARINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1203-23.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1203-58.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JANETE BUENO DE GODOI, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207-13.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CHRLSTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Lima Mem de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1219-56.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CINTIA ROBERTA ALONSO DE CASTRO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTROS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1228-06.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ALBENI NEVES CABRAL, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-80.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): GERALDO FREIRE DE SOUSA, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Agravado(s): GEASA SERVICE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-46.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CASTRO, Advogada: Dra. Ana Marisa Curi Râmia, Agravado(s): PLUGBUSS LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1251-73.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): MÁRCIO MODESTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago da Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1253-34.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AGNALDO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM TRANSPORTES DE SÃO PAULO - COOPER PAM, Advogado: Dr. Cloves Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-92.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Graciele Santana Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1268-91.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): MARCOS NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1275-47.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA LUZIA SAMPAIO BARBOSA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 1280-02.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1295-20.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MESSIAS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Silva, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LLS LTDA. - ME, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1306-19.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): VALDIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Erlene Chaves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1326-07.2011.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328-32.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Heribaldo Écio Silva Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1334-77.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ANDERSON LARANJEIRA ALVES, Advogado: Dr. Weber dos Santos Rêgo, Recorrido(s): AMAZON REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras trabalhadas pelo reclamante, restabelecendo a sentença de primeiro grau, com os parâmetros nela estabelecidos.; **Processo: AIRR - 1336-85.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): DAVID DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336-70.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): WALTER LUÍS COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-76.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUANA THALITA SABINO CALDEIRA, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Agravado(s): THOMAZ DE AQUINO PETENUSSI PILEGGI - ME, Advogado: Dr. José Augusto Gardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366-53.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): NILSON OLÍMPIO GOES, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1379-78.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOCARLI PINHO LUNA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Alves Pereira, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1404-36.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ARAFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Natielly Brasil Nogueira, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-35.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): ROSÂNGELA RUFINO COELHO, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Correia Meneghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1412-38.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GILBERTO GUEDES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARIA, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procuradora: Dra. Dalmária Nessi Ricaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420-52.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SUPERMERCADO PERI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): DENISE FARIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422-16.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ GOMES ROSEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1433-59.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VALÉRIO SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Sulamita Augusto da Silva, Agravado(s): CERÂMICA GYOTOKU LTDA., Advogado: Dr. Carlos Molteni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1439-72.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1439-42.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): HONORIO DE PAIVA DIAS NETO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1444-16.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1460-13.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): ADAILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1466-83.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): APARECIDO MENEGUETTI CAVALHIERI, Advogado: Dr. Lucimara Marchiri dos Santos, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 1471-02.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ESTER GRINAPEL FRYDMAN, Advogada: Dra. Mariana Khader, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1472-17.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1493-48.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): ALEXSANDRO REIS SOARES, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1505-69.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADEMIR GOMES SOBRINHO, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514-59.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CLAYTON OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1522-82.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RENATO MESSIAS FELICIANO, Advogado: Dr. Jerônimo José Ferreira Neto, Agravado(s): VOLARE TREVISÓ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garcia Carrion, Advogado: Dr. Luís Américo Ceron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1522-75.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogada: Dra. Ana Renata Dias Warzee Mattos, Agravado(s): OSWALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Dias da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1523-73.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MAGALY DE FREITAS LEITE, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Agravado(s): BANCO INTERMEDIUM S.A., Advogado: Dr. Olivio Mangerona Neto, Advogado: Dr. Guilherme Oliva Gomes Guimarães, Agravado(s): INTERMEDIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Oliva Gomes Guimarães, Advogado: Dr. Olivio Mangerona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1529-22.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROGÉRIO SANT"ANA DA ROCHA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1529-03.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rochelle Lima Teles, Recorrido(s): REGINALDO ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 1530-19.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANDRÉ RIBEIRO ROSA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): EDIFÍCIO EMPRESARIAL CARLA VILANI, Advogado: Dr. Marcelo Romão de Siqueira, Agravado(s): EMPRESVI ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Taís Moraes Soares, Advogado: Dr. João Paulo de Sousa, Agravado(s): EDIFÍCIO SAINT GERMAIN, Advogado: Dr. José Aley Pinheiro Subrinho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAO MICHEL, Advogado: Dr. Rogério Cassius Biscaldi,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1539-08.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1557-02.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LEONARDO DEMÉTRIO MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-41.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): S.R. EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1580-52.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): GERALDO SCHUSCIMAN JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581-63.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AUTO ONIBUS LIDER LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernades, Agravado(s): CICERO LUCILEUDO DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1585-36.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - CETEB, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): ADRIANA DEVESA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1587-81.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARCELLO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1590-09.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ARILSON FERNANDES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): VERZANI E SANDRINI LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Agravado(s): WHB FUNDAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591-84.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): SANDRA REGINA RIBAS GARCIA, Advogada: Dra. Kelly dos Santos Rodrigues, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1594-04.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): MARGARETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-48.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SUPERMERCADO VIANENSE LTDA., Advogado: Dr. Gilson Vicente Moraes, Agravado(s): MÔNICA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): GSD INVENTÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Alves de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608-94.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): WANDERLEY FERNANDES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOPES, Advogado: Dr. Fábio Costa de Alvarenga, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1615-91.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARCO AURÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): AERONOVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos César da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1634-97.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Raphael Paiva Oliveira, Agravado(s): NUBIA APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Paola Teodoro Sabino, Agravado(s): COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1635-96.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Gastão Serpa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1636-59.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CLEITON GEAN DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Recorrido(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão declaratório às fls. 572/573, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que profira novo julgamento se manifestando, desta feita, sobre o pleito de "Pagamento da Produção", invocado nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1639-87.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EFIGÊNIA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Botós da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1652-12.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): GILMARA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 1658-35.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DAMIÃO FELIPE, Advogada: Dra. Carla Fernanda Chapouto da Silva, Agravado(s): LOLA RENT A CAR VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1676-77.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEUSA DO RÓCIO ALBERTI VALENZA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1680-98.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): MIRIAM BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1686-65.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ALEX SANDRO PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 1695-59.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TÊXTIL SÃO JOÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): JOSIANE RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1698-77.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARISTELA COSTA DE MELO MUNIN, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717-10.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-46.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SALAMIM, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1737-07.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): LEONARDO GOMES, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1749-41.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ELAINE BACAN BRESEGHELLO, Advogada: Dra. Cristiane Maria Paredes Fabbri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1772-42.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): WOODSTOCK SOCCER BAR LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): DAIANE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Vítor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1787-58.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): FERNANDO NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FAÇON ELETROMECÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1797-71.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA MARGARIDA BRAZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Wellington Marcelão, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1813-29.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ CORREA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VILLELA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 208379/2015-9. **Processo: AIRR - 1816-08.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUCAS MARCOS MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1821-02.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): DONIZETTE APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jaime Cândido da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1837-91.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 104 do CDC, 267, V, 301, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de horas extraordinárias, decorrentes da alteração no turno ininterrupto de revezamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1844-28.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROSA MARTINS SIMÕES DA FONSECA, Advogado: Dr. Mauro Russo, Agravado(s): ADALBERTO BENTO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO ABAREBEBÊ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1845-81.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MARCELO MARTINS, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Segundo Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1853-07.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): IRACI PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1858-75.2010.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): ORESTES FARIAS NETO, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1864-77.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Recorrido(s): MOYSÉS GODOY DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "adicional noturno"; II) conhecer do Recurso de Revista interposto quanto ao tema "danos morais" para, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso da empresa reclamada para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; **Processo: AIRR - 1869-65.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SAULO HENRIQUE CALIXTO, Advogado: Dr. Vinícius Bertussi Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1885-62.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): LINDALVA OLIVEIRA SOUSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samaha de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1895-25.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RUBENS NOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1903-31.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1906-48.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Newton Figueira Jenz, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1914-51.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, V da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau que fixou o valor da indenização à título de danos morais em R\$ 20.000,00(vinte mil reais). Juros e correção monetária na forma estabelecida na Súmula nº 439 do TST. Custas e valor da condenação conforme fixado na sentença de 1º grau. **Processo: RR - 1915-29.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): MAURICIO MAMINHAQUI, Advogado: Dr. Fernando Melo Filho, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1919-38.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Priscila Ferreira Lago, Advogada: Dra. Adriana Gomes Laranjeira Pimentel, Agravado(s): ROSA ELOINA ALVES PIRES, Advogado: Dr. Abdias Athayde Filgueiras Neto, Advogado: Dr. Bruno Rogério Garcia Melo Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1925-36.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Agravado(s): GAMALIEL JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1941-41.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): LOURINALDO VENTURA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lavínia Aparecida Gianezzi Camargo, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1942-36.2011.5.01.0226**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 1a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RUFINO, Advogado: Dr. Waldino Martins Alves, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1946-77.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: LUCIENE NERY MANSUR DUARTE, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Advogada: Dra. Camila Pellegrino Ribeiro da Silva, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1954-41.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): DÉCIO JOSÉ DAMAS, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1970-02.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PIMENTEL, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1972-26.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Vieira, Agravado(s): CLÉBIO ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1973-38.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROSANGELA MARIA RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Everton Mietto Canalle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1980-48.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP, Advogada: Dra. Liliane dos Santos Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-17.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ EUDES BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2025-72.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JAQUES JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Michelle Paschoal Guimarães Afonso, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2046-65.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RAISSA LUIZA ANTUNES MONTORO E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Lima, Agravado(s): AGUINALDO JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Bruno Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2047-18.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): QUALITY BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): LUIZ PEDRO CORREA, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2048-65.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS LOPES SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: RR - 2076-42.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Recorrido(s): CELITO BERTHOLD JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Delai, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 2092-28.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): GILSON ROBERTO PIRES, Advogado: Dr. Luís Alberto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2099-42.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): MARCELO MOREIRA PASSOS, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2105-18.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): GILSON ESTEVES DE PAIVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2116-60.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - COOPERSEMO E OUTRA, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Agravado(s): ELISEU STOICOV, Advogado: Dr. Antônio de Padua Andrade, Agravado(s): LEILA MUSSULI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2165-14.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JULIO CÉSAR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Lady Anne da Silva Nascimento, Agravado(s): TÊXTIL J. SERRANO LTDA., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2169-84.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GERALDO LUIZ SANTANA, Advogado: Dr. Augusto César C. Miglioli, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2177-86.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ DE MORAES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Mendonça Correa Lima, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 2184-32.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): EDMUNDO GERALDO GOMES DE MATOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2190-43.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RODRIGO CORREA MESTRES, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 2213-15.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Recorrido(s): RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 2225-23.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2241-76.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CRISTIANE ROCHA PECORARI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Berti, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2258-20.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Tabora, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2270-04.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): GRAZIELA RODRIGUES DE CASTRO E SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2276-58.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMÍLIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2296-24.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO CALCEMEIAS LTDA., Advogada: Dra. Suely Ester Gitelman, Agravado(s): EDIELSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Savino Romita Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2316-31.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ludmilla Arantes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro de Moraes, Agravado(s): VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia das Graças Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2326-91.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): FABIOLA BRONZATTI LOPES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Giusti Casadei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2348-98.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NELSON CÂNDIDO NETO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2367-43.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALLAN GUIMARÃES DIOGENES, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2377-41.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): ADRIANA EVARISTO ALVES, Advogado: Dr. Kedma Digne Barbosa Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: AIRR - 2389-44.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HERIBERTO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Adilson Gonçalves, Agravado(s): MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2399-59.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FÂNIA LUCAS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Rosilda Lopes de Souza Ambrósio, Agravado(s): DELMAC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Paula Ferreira Albanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2409-82.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Agravado(s): ALESSANDRA CARLA GABRIOTI, Advogado: Dr. Henrique Marcello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2428-16.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE SILVA PAZZINI, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2435-43.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): RODRIGO MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2463-85.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EDIZELDA SOARES SOBRINHO, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2464-10.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CLAUDINA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2477-51.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ACÁCIA HERRERO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2486-02.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MORENO STEEL FUNDIÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ivan Cesar Spadoni Júnior, Agravado(s): MANOEL SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2493-36.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA DE LOURDES APPAS, Advogado: Dr. Mário Rodrigues de Souza, Agravado(s): EDITORA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JURÍDICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Nunes de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2509-84.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): KLEBER FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Jéssica Fernanda Ferreira Duarte Cilli Horta, Agravado(s): AXYON DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2600-71.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SAINT - GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDRE MARCOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2645-93.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JANICE BARRETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2671-50.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TERESA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Daniella Ferreira Barbuy, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2674-58.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): MARCOS TEÓFILO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Sueli Chamon Agesen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2713-95.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Agravado(s): JOÃO PAULO VIGNOLI, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2755-06.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ERINALDO MORAES CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO PENTEADO CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Salum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2780-77.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALEXANDRE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yara Pires Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2792-16.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Felice, Agravado(s): JAIRO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivete Siqueira Cisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2796-17.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Agravado(s): CAMILA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2824-87.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DERIVADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): FERNANDO SALVIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2830-87.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDNA BARBOSA PINTO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2850-57.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JUSSARA PEREIRA NUNES CORREIA, Advogado: Dr. Manoel Dias da Cruz, Agravado(s): ACERTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCHISING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2884-59.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOÃO BATISTA DIAS GOMES, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2931-05.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MALTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DARCI FERRAZ ANTÔNIO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3009-32.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUIZ CARLOS MACHADO, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3050-34.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): FÁBIO BATISTA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3077-62.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréina Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3176-22.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): B INOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmoria, Agravado(s): CELSO DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Devanir Hermano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3291-11.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): JUAN ANTÔNIO REPISO CAMPOS, Advogada: Dra. Luciana Helena Dessimoni Cesário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5100-52.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): THIAGO DE SALES, Advogado: Dr. Lilian Lúcia dos Santos, Agravado(s): DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Jean Soldi Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7203-26.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): MOACIR DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10272-39.2013.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JENILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério José de Barros Anacleto, Agravado(s): LUÍS CARLOS ROZENDO - ME, Advogado: Dr. Aline Gonçalves Imbernom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10315-69.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AUTOVEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vivaldo Garcia Júnior, Agravado(s): AFONSO QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pantoja Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14400-89.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROBERTO GOMES MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Chalhéo, Agravado(s): COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 15000-34.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ALAÍDE HERNANDEZ GALASSO, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20669-50.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NIERICKSON BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22300-18.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Dra. Carina Sander Ardito, Agravado(s): MAGNA GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32600-54.1996.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ALBERTO SCHMIDT, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35500-06.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO JÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36900-10.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MANOEL PEDRO LIMA SOARES, Advogado: Dr. Roberto Ailton Esteves de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42800-88.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): EMERSON LOPES SOARES, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43100-78.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA JOSÉ WANDERLEY DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47500-70.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 49200-14.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CARRIERS INTERCONNECT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Édson Maziero, Agravado(s): AMANDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Balderama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49200-95.2005.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TEÓFILO PEREIRA PEIXOTO, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): LETUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Agravado(s): JOSEMAR SANTANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NASCIMENTO, Agravado(s): BRAZ DE CARVALHO COIMBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 56300-11.1990.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Dr. Kleber de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 59600-46.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): PAULO MÁRCIO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. César Augusto Victor da Silva, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 63200-29.1994.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALVES AZEVEDO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): EUGENIO DA GUIA, Advogado: Dr. Darci de Andrade Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64100-06.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): SEBASTIAO RIBEIRO, Advogado: Dr. Devanir de Oliveira Ribeirinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66600-86.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DENISE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Hidalgo Pace, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 69000-19.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Recorrido(s): MÁRCIO EDUARDO CREMASCO, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 70300-39.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VICENTE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 71700-43.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARCOS MARINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77300-05.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo. **Processo: AIRR - 78400-15.2009.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CLÁUDIO CORREA MOTTA E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Luiz de Andrade, Agravado(s): VALDIR FERREIRA ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 78600-14.1992.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Advogado: Dr. Kamila Vieira Baltar de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83800-30.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LIDER RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84100-89.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LAMINORT LAMINAÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): ELIZIÁRIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87800-62.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): MARIA ODALIA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Recorrido(s): THIAGO LUIZ CIRILO CASTILHO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): CÁTIA CRISTINA ZACARIAS DE SOUSA, Recorrido(s): JUAREZ JOSÉ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 90700-85.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Recorrido(s): SÉRGIO BARBOSA MOREIRA, Advogado: Dr. Armando Escudero, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 150, III, "a", e 195, I, "a" da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, devidas nos presentes autos, incidam a partir do segundo dia após a liquidação da sentença, conforme art. 276 do Decreto n.º 3.048/1999. **Processo: AIRR - 93400-23.2008.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s): LEILA PIMENTEL DA SILVA HONÓRIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 93400-47.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ ALCANTARA DE FARIAS, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): BIOCLEAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96200-24.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): VALDELI FÉLIX DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106900-79.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALEIXO AUGUSTO, Advogada: Dra. Maria Catarina de Moraes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115700-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

50.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): WEDERSON DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117800-89.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): LÚCIO HUGO SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): CONSÓRCIO PAULISTA DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Maurício Forster Fávaro, Agravado(s): A.B.A. - DESENVOLVIMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121500-73.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO BETERLÔNIO BARRETO, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122800-96.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JORGE LUIZ GOGGE, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO DA ÁREA DE LAZER DA SUPER QUADRA B, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 125400-51.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA ROBERTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista uma vez que a jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que não configura a litispendência ou coisa julgada entre a ação coletiva ajuizada por sindicato profissional, na qualidade de substituto processual, e a ação individual proposta por empregado substituído, razão por que determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que profira novo julgamento. **Processo: AIRR - 128400-87.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FÁBIO SENA SALES JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128500-04.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAIA DA COSTA, Advogada: Dra. Daniela Motta Baptista Pereira, Agravado(s): GERALDO LUIZ ANGELO, Advogado: Dr. Claudinei Rangel Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134500-33.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA MENDES, Advogada: Dra. Viviane Fornelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137600-53.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LINHA AMARELA S.A. - LAMSA, Advogado: Dr. Paulo Elísio de Souza, Agravado(s): VALERIA CORREA DIAS DA CRUZ E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Moraes Soares de Andrade, Agravado(s): ALL SERVICES COOPERATIVA LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 140200-72.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): FÁBIO MARINS DE LIMA, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 151100-33.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALGAR S.A. EMPREENDIMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CONSTANTINO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156300-61.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DAYAN GUIMARÃES E SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): SOCIEDADE ABASTECEDORA DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO S.A. - SACIPAN, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157500-94.1999.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): AXÉ BAHIA BAR RESTAURANTE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 159600-82.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): KERFER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160800-62.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cibelle Rodrigues Oblessuc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 162300-02.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO NUNES RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista porque foi violado o art. 224, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, enquadrando o autor na hipótese do art. 224, caput, da CLT, condenar a parte reclamada no pagamento das horas extraordinárias excedentes à 6ª (sexta) diária, a serem apuradas conforme os horários elencados na petição inicial. Arbitrar à causa novo valor, no importe de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Custas no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). ; **Processo: AIRR - 162400-50.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164200-64.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PRIMAVERA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Corrêa de Mello, Agravado(s): NILTON MAGELA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 166500-88.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): MARIA HERMÍNIA BRAVO TORRES, Advogado: Dr. Valéria Scavuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173200-65.2002.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALESSANDRA BARBOSA PAVONE E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): MANOEL JORGE MANSO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 179500-06.2004.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADAILTON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Charles Willian Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 180500-36.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSIMAR JOSÉ SABINO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 187500-83.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ISANI HESER JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Ferrari Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula 340 do TST e à OJ 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação, referente às horas extraordinárias, ao pagamento, sobre a parte variável, do adicional legal ou convencional (art. 7º, XVI, da CF/88), o que for mais benéfico, e, em relação à parte fixa, as horas simples acrescidas do adicional de horas extras, nos termos da Súmula 340 do TST e da OJ 397 da SBDI-1 do TST, mantendo-se, no mais, inalterada a decisão de base. **Processo: AIRR - 196300-81.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Agravado(s): ROGÉRIO DALLAPICOLA, Advogado: Dr. Mayza Carla Krause, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204400-84.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELISON SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): W.P. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luís Gonzaga Fonseca Júnior, Agravado(s): VALTEVIR REIS RODRIGUES, Agravado(s): WESLEY AUGUSTHO DUARTE RODRIGUES, Agravado(s): DIRLENE DAS DORES BATISTA, Advogado: Dr. Amilton Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210800-22.2004.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CLÁUDIO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223800-76.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS DONIZETI CARUSO ARREBOLA, Advogado: Dr. Fábio Paula de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226600-96.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): DÉCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254900-21.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VALDECY RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO NOVA PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 256600-84.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LISNEY ELISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Carla Ando Pascoalotti Cardoso, Agravado(s): SPIRALOC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 264100-55.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): REGINALVA OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 277800-41.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): TOMAZ CARLOS ROCHA NETO, Advogado: Dr. Sérgio Benossi, Agravado(s): SONDA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378400-74.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): JEFFERSON DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): SÃO JORGE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Michel Talvane Lemos Fackis, Agravado(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000639-93.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): ALINE GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarente e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma